



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

#### CPI DA ÁGUAS DE MANAUS

(Instruída por meio do Requerimento Legislativo nº 1454/2023)



## RELATÓRIO

Presidente: Vereador Diego Afonso

Vice-Presidente: Vereador William Alemão

Relator: Vereador Rodrigo Guedes

Membros: Vereador Marcelo Serafim, Vereador Rosivaldo Cordovil, Vereador Ivo Neto, Vereador Everton Assis.

Suplentes: Vereadora Profª Jaqueline Pinheiro, Vereador Capitão Carpê, Vereador Márcio Tavares, Vereador Elissandro Bessa.

Manaus, maio de 2023.



## CPI DA ÁGUAS DE MANAUS

(Instruída pelo Requerimento Legislativo nº. 1454/2023)

Instruída pelo Requerimento Legislativo nº. 1454/2023, com a finalidade de apurar, no prazo 76 dias, as práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto na cidade de Manaus, Águas de Manaus, concernente a inúmeras denúncias de irregularidades na prestação dos serviços.

---

Vereador Diego Afonso  
PRESIDENTE

---

Vereador William Alemão  
VICE-PRESIDENTE

---

Vereador Rodrigo Guedes  
RELATOR



## 1. SUMÁRIO

CPI DA ÁGUAS DE MANAUS	2
2. INTRODUÇÃO	4
3. Objetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito	9
1º. Apresentação dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito	10
4. Apresentação das Denúncias	14
5. Desenvolvimento das Atividades	41
6. DA DIFERENÇA ENTRE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	46
7. DILIGÊNCIAS	48
8. AUDIÊNCIA PÚBLICA	51
9. DOS ENCAMINHAMENTOS E RECEBIMENTOS	57
10. DO DEPOIMENTO DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN.	70
11. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	74
12. PARECER CONCLUSIVO	80
13. VOTAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO	85
14. ENCAMINHAMENTOS FINAIS	86
15. AGRADECIMENTOS	
16. ANEXOS	



## 2. INTRODUÇÃO

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Manaus tem como competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores e bem-estar da sociedade.

Antes de mais nada, se faz necessário ressaltar as expectativas da sociedade quanto ao que se deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas e não poderes de julgar, condenar, absolver e multar, por exemplo.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar e a ideia por si só de representatividade, onde os parlamentares eleitos tornam-se fiscais da população, pelo menos na teoria do Estado Democrático de Direito.



A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, com ampla possibilidade de imiscuir-se na seara privada também que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta e de todos que executam serviços públicos, ainda que sendo organismos privados, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade a que se restringe.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O presente Relatório é apresentado em cumprimento ao que determina o Artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 69. A CPI redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta Projeto de Resolução.

(...)

§ 5.<sup>º</sup> Após o término da compilação do relatório final, este poderá ser lido sob a forma de tópicos específicos dentro dos prazos regimentais.



Tal dispositivo regimental combina com os artigos 5º e 6ºA da Lei 1.579 de 18 de março de 1952 – (lei recepcionada pela Constituição Federal) que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito:

Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 23, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apresentadas.

Vale destacarmos neste prólogo que um dos mais substanciais princípios, regentes/basilar, da boa administração pública, é o princípio da “economicidade” e o mais importante, certamente, é o da “supremacia do interesse público”, dando escusas jurídicas para a existência das concessões públicas, para a execução por meio de terceiros de serviços públicos, conforme a Lei das Concessões, Lei Federal 8.987/95.

Sendo esta, a concessão pública, uma consequência modal da crescente demanda da administração pública, principalmente com o impulsionamento das privatizações e concessões, que por sua vez, devem vir justamente para aplicar uma diretriz privada num serviço público, com a finalidade de promover um resultado melhor, seja de atendimento, quanto de menor custo, assim sendo, a fim de se promover dinamicidade, eficiência e automação, pelo menos na teoria, reforço mais uma vez.

Sendo assim, a administração pública do Estado do Amazonas, optou, no início dos anos 2000 pela privatização do serviço público de saneamento básico, ou seja, deixou de ser



executado diretamente pela administração pública e passou a ser tocado por uma empresa privada, por meio de concessão pública, onde posteriormente deu-se a municipalização do serviço e passou a caber à municipalidade a regulação, normatização, fiscalização por meio de uma agência reguladora e assim continuou até os dias atuais, com a concessão sendo executada pela empresa Manaus Ambiental S.A. e a fiscalização por meio de Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN.

Percebe-se que no caso em que essa CPI se debruça, já cabe o pedido de cancelamento do contrato de parceria entre o poder concedente e o conveniente, porque, vejamos:

Quando nasce este contrato, nasce como uma parceria que tem por finalidade promover um serviço melhor, mais eficiente e com menor custo, sem mais causar prejuízos aos cofres públicos. De fato, se formos citar o investimento exato de aporte feitos pela Prefeitura de Manaus e Governo do Estado e somarmos com o faturamento da concessionária, concluímos que mesmo sendo concedido à iniciativa privada, este serviço tem se expandido e sobrevivido principalmente por meio do investimento de recursos públicos, como a construção da estação de captação de água na Zona Leste de Manaus, denominada PROAMA, na Ponta das Lages, e as redes de coleta e estações de tratamento construídas pelo Prosamim, condomínios residenciais de interesse social, como Viver Melhor, Manauara I e II, etc. A própria sugestão de acordo através de TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, não deixa de ser uma “espécie” de conclusão de que a administração pública, não está exercendo à contento seu poder-dever de fiscalização, na própria sintaxe do ato proposto.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em commento, procurou-se agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, imparcialidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É absolutamente inconcebível que qualquer falha na execução do serviço seja atribuída única e exclusivamente à concessionária, mormente resta mais do que clara que a Administração Pública Municipal, ou seja, a Prefeitura de Manaus, não exerceu de forma o seu poder-dever de fiscalização, utilizando de todos os instrumentos legais, principalmente os mais coercitivos para que o serviço melhore, como demonstraremos neste documento.



É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Águas de Manaus, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.



### 3. OBJETIVOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A presente CPI, teve como objetivo apurar as práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público da cidade de Manaus, Águas de Manaus, concernente a inúmeras denúncias de irregularidades na prestação do serviço, como exemplo, transtornos ao trânsito em virtude do recapeamento precário em áreas onde foram realizados serviços pela empresa, uma vez que a empresa na maioria dos casos realiza serviços de manutenção de água e de redes de esgoto nas vias, destruindo o asfalto e calçadas e não refazendo o serviço de forma satisfatória de acordo com as normas de engenharia e muitas vezes, inclusive, após as vias já terem passado pelo programa de asfalto da Prefeitura, demonstrando uma clara desconexão de planejamento entre a Prefeitura de Manaus – SEMINF e a empresa concessionária Águas de Manaus.

A destruição, sem recomposição adequada também, de calçadas para obras da empresa, colocando em risco a segurança dos transeuntes, as inúmeras interrupções abruptas no serviço de fornecimento de água em residências, comércios, etc, a ausência de explicações quanto a discrepância entre consumo e cobrança em residências; ausência de relatório de cumprimento de metas por parte da concessionária; a atuação, por parte da AGEMAN, na fiscalização dos serviços prestados pela empresa; a duvidosa qualidade da água fornecida ao consumidor residencial, que muitas vezes recebe um produto de coloração amarelada, de aparência turva levando a considerar que há negligência no controle de salubridade da água; os continuados rompimentos de adutoras na cidade de Manaus causando inúmeros prejuízos aos cidadãos/consumidores e ainda a falta de acompanhamento por parte da Prefeitura de Manaus para a aplicação de possíveis sanções cabíveis à empresa Concessionária.

## 1º. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Águas de Manaus – foi criada através do Requerimento Legislativo Nº 1454/2023, de autoria dos Vereadores: Elissandro Amorim Bessa; Vereador Rodrigo Guedes e Vereadora Thaysa Lippy, aprovado em 27 de fevereiro de 2023, após receber o Parecer favorável da Procuradoria desta Câmara Municipal. Destaque-se que o Requerimento Legislativo que pediu a instalação da CPI recebeu 18 assinaturas, sendo os 3 coautores supramencionados e mais 15 apoiadores sendo estes: Vereadores Allan Campelo, Caio André, Gloria Carrate, Diego Afonso, Everton Assis, Capitão Carpê, François Matos, Ivo Neto, Jaido Oliveira, João Carlos, Lissandro Breval, Marcelo Serafim, Profª Jaqueline, Rosivaldo Cordovil e Vereador Willian Alemão.

O Diário Oficial do Legislativo Municipal, em sua edição 1785 traz a publicação do Ato 003/23, da Presidência da Câmara Municipal, o qual constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito e a sua composição já mencionada no preambulo deste Relatório.

Em 20 de março de 2023, a Comissão foi instaurada sob a Presidência do Vereador Diego Afonso, com relatoria do Vereador Rodrigo Guedes e demais membros, conforme ata (anexo 1) momento em que ficou definido o calendário de atividades com 30 reuniões, que se findariam em até 30 de maio de 2023, sendo estas reuniões a serem realizadas as segundas e quartas feiras a partir das 13 horas e 30 minutos. Foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório, uma vez que as partes envolvidas e/ou interessadas receberam comunicado sobre as reuniões, e convidadas para que pudessem participar ativamente.

Em 21 de março de 2023, o Relator em conjunto com os demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizaram a primeira reunião preparatória para deliberarem sobre as ações da CPI, a metodologia a ser adotada, a qual ficou definido que além das reuniões mencionadas, seguiriam o seguinte plano de trabalho (anexo):

Os requerimentos serão apresentados por escrito e/ou verbalmente, sendo deliberados pela Comissão e em seguida despachados pela Presidência da CPI para que o Presidente da Câmara tome as providencias em nome deste Poder;

As oitivas serão definidas pelo colegiado, com data e horário previamente agendados com tempo suficiente para a intimação, convite ou convocação e prazo para a preparação dos



questionamentos e das respostas dos depoentes. Nas oitivas haverá o registro oficial através da Diretoria Legislativa da CMM, órgãos de imprensa, assessoria técnica da Câmara Municipal, bem como a empresa de Consultoria contratada;

As diligências serão agendadas de acordo com os requerimentos dos membros da Comissão e contarão com a participação da empresa Águas de Manaus, bem como da AGEMAN e equipe de comunicação e assessoria da Câmara Municipal e da empresa de Consultoria contratada;

A documentação expedida será elaborada pelos assessores técnicos da Câmara Municipal e/ou pelos técnicos contratados através da empresa de consultoria e serão enviados pela Presidência da Câmara Municipal em consonância com a presidência da CPI;

A análise da documentação recebida será realizada pelos membros da Comissão, com assessoramento dos técnicos da CMM, dos técnicos contratados pela empresa de Consultoria, bem como por outros profissionais que a Comissão achar necessário contratar;

Em 22 de março de 2023, a Comissão realizou a segunda reunião ordinária onde foram deliberados os seguintes requerimentos (anexo):

À Prefeitura de Manaus cópia do Contrato de Concessão da Água e contratos de convênios;

À empresa Águas de Manaus: solicitação de cópia do Contrato de Concessão da água, cópias dos Contratos de Renovação (Administração do ex-prefeito Arthur Neto), termos aditivos dos últimos 5 (cinco) anos, Balanço Patrimonial da Concessionária dos últimos 5 (cinco) anos;

Ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC) para disponibilização de 2 (dois) contadores com domínio em Auditoria Contábil;

À Câmara Municipal de Manaus da cópia do Relatório da última CPI que ocorreu em 2012;

À empresa Águas de Manaus das seguintes certidões: Certidão Negativa da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Apreciação de requerimentos de convocação do Diretor-Presidente da Águas de Manaus, Sr. Diego Dal Magro e do Diretor- Presidente da AGEMAN, Sr. Elson Andrade Ferreira Júnior;



O Vice-Presidente da CPI, Vereador William Alemão apresentou requerimento verbal para apresentação de mapa e informações dos locais com esgotamento sanitário (ruas e bairros) para apuração das denúncias recebidas. Ele destacou que havia outros cinco itens que não estavam contemplados nos requerimentos iniciais, sendo realizada a juntada.

O Relator, Vereador Rodrigo Guedes apresentou requerimento dos balanços financeiros, patrimoniais e contábeis da empresa Águas de Manaus dos últimos quatro anos. O parlamentar destacou que havia uma questão semântica importante.

O Vice-Presidente da CPI, Vereador William Alemão também solicitou informações sobre notificações e aplicação de penalidades à concessionária, mapa e informações de locais com rede de esgotamento sanitário, com identificação de ruas e bairros; rede de abastecimento de água, quantidade de reclamações contra a empresa entre 2021 e 2023 e se elas apresentaram resolução; cópia integral de acordo feito com a Administração sobre pagamento de multas.

O Relator, Vereador Rodrigo Guedes mencionou que o esgotamento sanitário era feito em 4 etapas: coleta, transporte, tratamento e destinação final. Nesse sentido, sugeriu que se solicitasse a informação de que etapas estariam compreendidas nas ruas e bairros destacadas nas solicitações do Vereador William Alemão.

O Vereador Lissandro Breval sugeriu a realização de visita in loco (diligências), com a presença da concessionária, para verificação das informações apresentadas e as demandas da população.

O Vice-Presidente da CPI, Vereador William Alemão destacou que havia demandas sendo apresentadas pelas redes sociais. Nesse sentido, sugeriu a criação de um canal de comunicação para coleta das denúncias.

O Relator, Vereador Rodrigo Guedes observou que a CPI tinha prazo para realização dos trabalhos, desta forma sugeriu que os requerimentos tivessem resposta em até quarenta e oito horas;

O Vice-Presidente da CPI, Vereador William Alemão sugeriu a convocação da diretora de concessões, obras e saneamento da Agência, senhora Susy Lima Tavares.

O Relator, Vereador Rodrigo Guedes solicitou a expedição de convite ao Fórum das Águas para colaborar com os debates sobre os serviços ofertados pela Águas de Manaus.



O Relator, Vereador Rodrigo Guedes apresentou requerimento para que a Prefeitura de Manaus informasse sobre a existência de documentos que comprovassem se foi iniciada negociação com a Águas de Manaus sobre a tarifa de esgoto, visando à diminuição da taxa.



#### 4. APRESENTAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A presente Comissão, criou um canal de denúncias 24h através do e-mail [cpi das aguas 2023@cmm.am.gov.br](mailto:cpi das aguas 2023@cmm.am.gov.br) onde foram recebidas a maioria das denúncias do descaso e desrespeito da Concessionária Águas de Manaus para com a população do município, conforme colacionamos abaixo:

DENUNCIANTE	OCORRENCIA	MATRÍCULA	RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA	EVIDÊNCIAS
MARIA DOS REIS PEREIRA MELO 92-9988-1901	Moradora da Rua Escócia, 102 – Parque das Nações –Flores denunciou que solicitou a retirada do registro, pagou R\$ 361,83 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) havendo o compromisso que até o dia 19 de abril a concessionária prestaria o serviço e até o dia da denuncia (24 de abril) o serviço não havia sido realizado			
HERIC A SILOTTI	Reclamação de suas faturas pois em janeiro sua fatura foi R\$ 25,87 e os meses subsequentes sofreram aumentos exorbitantes, chegando a ser cobrado na fatura do mês de fevereiro r\$ 3.917,09 e o mês de março R\$ 8.409, sendo que o imóvel em questão está em fase de conclusão.	6654 170-0	<p><u>Resposta:</u> Foi identificado na fatura do cliente um consumo acima do normal. Com isso, a Concessionária vistoriou o imóvel e verificou que o mesmo estava passando por reformas. Por essa razão, a Concessionária emitiu uma nova fatura para o cliente com desconto na referência 02/2023 no valor de R\$ 3.586,00 e de R\$ 8.078,00 na referência 03/2023.</p> <p>No mês atual a conta do cliente voltou a sua média de consumo.</p> <p>Lembrando que o MPSAC e a cláusula 17.3 do Contrato de Concessão prevem que a instalações hidráulicas após o hidrômetro são de responsabilidade do cliente.</p>	Doc.1



VICTO R HUGO 98110-2230	Reclamação de suas faturas, pois o mesmo não utiliza o serviço da concessionária, pois utiliza poço artesiano desde 2003 e as cobranças começaram em fevereiro de 2019 no valor da fatura de R\$ 39,15 e no mês subsequente o valor da fatura veio r\$ 41,51 ocorrendo o aumento todos os meses e a ultima fatura com vencimento dia 26/04/2023, no valor de R\$ 515,45	10392 70-0	<p><u>Resposta:</u> O cliente utiliza de poço artesiano, embora na sua residência haja uma ligação para a rede pública de água.</p> <p>Por essa razão, a Concessionária efetua a cobrança do serviço prestado.</p> <p>Até a presente data, sem sucesso no contato com o cliente.</p> <p>Importante destacar que havendo disponibilidade de rede pública a cobrança é devida e a utilização de poço é irregular, nos termos do artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p>	N.A
Davi Dantas Mariano9261-3604	Problemas de abastecimento, falta de água. Além de ter um buraco onde vaza água, deixando as torneiras sem pressão. Rua Aires da cunha no bairro alvorada 1	74274 22	<p><u>Resposta:</u> O Número da Matricula não confere com o endereço da reclamação. Endereço cadastrado no Coroado, onde o abastecimento encontra-se normal. Há registro de reclamações de falta d'água, porém a origem das reclamações contratantes decorrem de oscilação de energia no setor hidráulico do bairro alvorada. Vale ressaltar que o cliente pode ter o fornecimento de água interrompido por vários fatores: manutenção na rede emergencial, manutenções programadas e falta de energia na unidade de operação.</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal. <u>Ordem de Serviço 549658/2023-1.</u></p>	Doc.2

			Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.	
LEONIL DES DE SOUZA TEIXEIRA	Falta d'água no conjunto João Paulo 2 desde 20 de março e já estamos sem água até para beber	40675 25-4	<p><u>Resposta:</u> A referida matrícula não possui reclamação registrada de falta d'água, porém no dia 22 de Março de 2023 tivemos falta de energia no complexo da Ponta do Ismael, afetando o abastecimento da localidade, conforme Protocolo Amazonas Energia 22802302.</p> <p>Além disso, a Concessionária realizou vistoria no dia 15/04 na residência do cliente, confirmado a regularidade do abastecimento.</p>	DOC. 3
	No dia 22 de março ficamos sem água, passamos o dia 23 todo sem água e só retornou na madrugada do dia 24, trabalho vendendo salgados e perdi 1 dia de trabalho. Sem contar que ficamos com sede pois as garrafas com água pra beber acabaram. Não é a primeira vez esse ano que ficamos sem água só que dessa vez foi mais de 1 dia. Temos o maior rio do mundo e sofremos desse jeito. Rua Dom João Batista Gonçalves	40675 25-4	<p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.; Ordem de serviço 549790/2023-1.</p> <p><u>Resposta:</u> A referida matrícula não possui reclamação registrada de falta d'água, porém no dia 22 de Março de 2023 tivemos falta de energia no complexo da Ponta do Ismael, afetando o abastecimento da localidade, conforme Protocolo Amazonas Energia 22802302.</p> <p>Além disso, a Concessionária realizou vistoria no dia XX na residência do cliente, confirmado a regularidade do</p>	Doc.4



	Campos, 738, Conjunto João Paulo 2, Bairro Nova Cidade.		abastecimento.  Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão. Ordem de serviço 549790/2023-1.	
Leandro Ferreira da silva	Constantemente o serviço de fornecimento de água deixa o consumidor em apuros. Toda semana de domingo a domingo passamos por essa situação. NSO podemos pagar o preço e passar por esta situação cotidiana,Travessa Nossa Senhora da Conceição,Petrópolis	sem matricula	<p><u>Resposta:</u> Não existe histórico recente de reclamação na localidade.</p> <p>Em vistoria, foi constado que a rua encontra-se com abastecimento regular.</p> <p><u>Ordem de serviço nº</u> 601363/2023</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.</p>	N.A
Antônio Gama Souza 92670185	Moramos aqui já uns vinte anos , a água sempre vai embora a noite , quando passou pra essa empresa ai , achamos q ia mudar eles falaram q ia melhorar, não mudou toda noite vai embora a água sem aviso prévio. É uma	3301 567-8	<p><u>Resposta:</u> Realizamos a visita de verificação de falta d'água no imóvel da reclamante onde o abastecimento encontra-se normal, no registro de matrícula do cliente não foi identificada reclamação de falta d'água.</p>	Doc.4



	<p>vergonha pra essa empresa. Mas a conta chega todo mês, e eu não atraso não, pago em dias , só queremos respeito pelo consumidor.</p> <p>Rua Luiz Corrente, número 17 Conjunto Lurita - Bairro Coroado</p>		<p><b>Ordem de serviço 552114/2023-1</b></p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.</p>
Dir ce Maria 9170-9198	<p>Aqui na Raiz estamos sem água a mais de 10 dias fizemos várias reclamações eles vem aqui olha e dizem depois vamos voltar e não aparece ninguém, mesmo assim continua o buraco e água vazando.</p>	1356 90	<p><b>Resposta:</b> No 27/03 ocorreu um vazamento na rede no beco Florêncio, atendida pela Ordem de Serviço 451039/2023, ocasionando desabastecimento na localidade.</p> <p>No dia 16/04 a Concessionária realizou uma vistoria e verificou a normalidade do abastecimento, conforme Ordem de Serviço <u>Ordem de serviço</u> 553087/2023</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem</p>



			técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.	
Eliane Campos 8113- 3179	Estou com uma fatura em aberto por conta de um consumo altíssimo em relação a outras faturas anteriores,já fiz reclamação e estou esperando já faz um mês e até agora não me deram o retorno da análise,todas as vezes que liguei está em análise.	6305 866-9	<p><u>Resposta:</u> Foi identificado na fatura da cliente um consumo acima do normal. Com isso, a Concessionária vistoriou o imóvel e verificou que não existia vazamento interno na residência da cliente. Por essa razão, com objetivo de manter uma boa relação com o cliente, a Concessionária realizou um desconto em sua fatura no mês de fevereiro de 2023, além de orientações de consumo ao usuário o qual no mês de março de 2023, voltou a sua média de consumo normal.</p> <p>Lembrando que o MPSAC e a cláusula 17.3 do Contrato de Concessão prevê que a guarda e zelo das instalações hidráulicas após o hidrômetro são de responsabilidade do cliente.</p>	NA
Carlos Evandro de Lima Santana 99172- 7139	Então faz quase um ano que vem sendo descontado na minha conta de água a taxa 100% de esgoto, sendo que aqui não tem esse serviço, no inicio entrei em contato com águas de Manaus, mas a atendente não soube me explicar onde poderia fazer essa reclamação, e aqui na minha rua praticamente só a minha casa vem sendo descontado, JÁ fiz varias chamadas mas sem sucesso, e minha conta só aumentando. Rua	8351 53-8	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água e esgoto, conforme vistoria realizada no dia 01/11/2021. Ordem de serviço 1697850/2021.</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de</p>	N.A



	coronel Victor Coutinho, cidade nova II		Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.	
Mano el Vicente 98613-5640	Já fazem quase dois anos que foram instalados os medidores de água. No entanto fiz uma reclamação sobre meu consumo todos os meses pago 21,90 em 10 metros cúbicos e se exceder dizem que dão mais 5 e se passar cobram um valor igual a bairros nobres. Moro na Rua cravinho - João Paulo 2	7410 014	<p><u>Resposta:</u> O cliente foi cadastrado na tarifa manauara em março de 2022. Como forma de manter uma boa relação com o cliente, a Concessionária efetuou descontos nas faturas em aberto e irá cadastrá-lo na Tarifa 10.</p>	N.A
Ailton Lira - 993405941	Denuncia da taxa de esgoto de 100% - valor R\$ 3.308,10 da Sra Neide Alves de Lira	4791 0-1	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água e esgoto, sendo água desde 1977 e ligação de esgoto 2009. Não há histórico de reclamações sobre o tema nesta matrícula</p> <p>A concessionária entrou em contato com o cliente para agendar visita técnica a fim de identificar possíveis vazamentos no interior do imóvel e negociação dos débitos.</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p>	N.A
JANE 99167-5471	Moradora do Conjunto Galileia, denuncia que a água foi embora e quando voltou, só lama, do jeito que não dá pra tomar	3967 489-9	<p><u>Resposta:</u> Em vistoria ao imóvel em 15 de abril de 2023, o abastecimento de água se mantém dentro dos padrões de</p>	Doc.6



	banho e nem fazer seus alimentos, rua 28 casa 02		atendimento (qualidade e regularidade). Não existe histórico de reclamação de falta de d'água e de sujidade do imóvel na referida matrícula. Ordem de serviço 552701/2023-1
RAIMU NDO 994522373	Aqui na Rua Guerra Junqueiro, Bairro Nova Esperança; falta água em todos os finais de semana. Inclusive agora, estamos sem água.	1448 269	<p><u>Resposta:</u> Em vistoria ao imóvel em 16 de abril de 2023, o abastecimento de água se mantém dentro dos padrões de atendimento (qualidade e regularidade).</p> <p>No histórico do cliente não identificamos registros de reclamação de falta d'água.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.; - Ordem de serviço 552540/2023-1</p>
Ivan Fernandes 99285-8560	Gostaria de denunciar a Água de Manaus pelos abusos na cobrança na conta de Água, todos os meses vem alimentando o valor da conta, pagamos 100% de taxa de esgoto onde o esgoto é jogado em plena rua e a fatura ninguém entende nada de tão pequena que são as letras e desorganizado.	3597 881-3	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água e esgoto, desde 2006.</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p>



	<p>Meu questionamento vem do fato de que o meu empreendimento de 100m2 irá pagar este mês 450,00 de conta sendo que só possui um banheiro e apenas 2 funcionários, ou seja, consumo irrelevante. Ressalto ainda que este valor eh 3x mais caro que a conta de energia elétrica. Ao solicitar o desligamento da conexão de agua e consequente cancelamento da conta fui informado pela concessionária que isso não eh possível, ou seja, sou obrigado a pagar por um serviço que quase não uso e que tem um custo exorbitante em seu valor unitário. Rua Saldanha Marinho, 328 -Centro</p>	<p>6389 159-0</p>	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água e esgoto desde 2014. Não existe histórico de reclamações sobre o tema nesta matrícula. Importante destacar que havendo disponibilidade de rede pública a cobrança é devida e a utilização de poço é irregular, nos termos do artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p>	N.A
982319009	<p>Nos Sábados e domingos não tem água nos dias de semana qdo tem e muito fraca por favor ajude agente. Moro na rua Gabriel Gonçalves N 202 CEP 69060010</p>	<p>128330 8-8</p>	<p>O Motivo da reclamação do cliente foi um vazamento na rede que foi corrigido e o abastecimento normalizado. A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal. Ordem de serviço 560420/2023-1</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do</p>	Doc.8

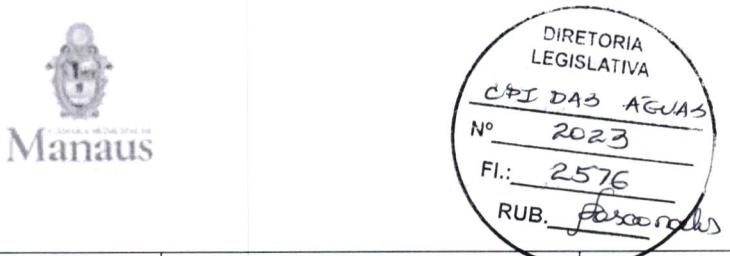


			Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão	
Meirian e 98614-0869	Mês passado olha o valor que veio minha água isso é um roubo 440 reais, Sendo que o mês anterior o valor é de 133. Esse mês deu 122. Ligamos pra lá e eles falaram que não podem fazer nada porque é consumo já pensou é uma falta de respeito muito grande já pago aluguel, E ainda vou ter que pagar esse valor de água. Rua Leopoldina 127 grande vitória	sem matricula	<p>Resposta: Entramos em contato, a cliente não disponibilizou seus dados e informou que já realizou o pagamento das faturas em aberto.</p> <p>Lembrando que o MPSAC e a cláusula 17.3 do Contrato de Concessão prevem que a instalações hidráulicas após o hidrômetro são de responsabilidade do cliente.</p>	N.A
Tereza Vidal 981233633	Boa noite , minha reclamação e o valor abusivo da conta da minha tia , ela tem 82 anos não usa aplicativo de Whatts App, a dívida está em 12.000 foi na época do COVID, e de marco cortaram sem avisar.	104345 5 - 0	<p><u>Resposta:</u> O Corte na ligação foi realizado em 10 de fevereiro de 2020, período anterior ao da pandemia que foi instaurada pelo Governo Federal em Março de 2020.</p> <p>A religação ocorreu um dia após o pagamento em 11 de fevereiro de 2020. O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	N.A
996140 024	Bairro do São Raimundo está sem água, e não foi avisado previamente. Cheguei do serviço e não posso tomar um banho pra descansar, abri a torneira e só sai vento.	sem matricula	<p><u>Resposta:</u> Em contato realizado com o cliente, fomos informados que sua reclamação é antiga e que atualmente não há problemas de abastecimento em sua casa. O mesmo se recusou a dar maiores detalhes sobre sua localização.</p> <p>Não há histórico de</p>	N.A

			desabastecimento no Bairro São Raiumundo.  Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão	
Jamil 982365136	Sou membro de uma Instituição Religiosa de pequeno porte e estamos também sofrendo com as taxas abusivas da água, o nosso consumo é muito baixo. Demorouse um período de 5 meses para se consumir 1 mt cúbico de água. Porém a taxa mensal como pode verificar, fica em torno de 5100 ou mais como está nesta conta. De fato, tivemos que pagar mais de \$500 por um metro cúbico. De fato algo precisa ser feito para eliminar essa cobrança abusiva. Ficamos a disposição para quaisquer informação que necessitar. Obrigado. Temos outras situações	402702 - 7 / 332070- 0	<u>Resposta mat 402702:</u> A ligação esta cadastrada como residencial e a cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC, que prevê a cobrança do mínimo da categoria, sendo 10m <sup>3</sup> . <u>Resposta mat 332070:</u> A ligação esta cadastrada como comercial e a cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC, que prevê a cobrança do mínimo da categoria, sendo 12m <sup>3</sup> . O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.	N.A
Nadia 992056397	Quanto mais economizamos água, mas cara ela fica, não suporto mais isso, me sinto roubada, lesada. As contas vem aumentando todo mês.	438594 2-9	<u>Resposta:</u> A ligação esta cadastrada como residencial e a cobrança vem sendo praticada pelo consumo médio da cliente atualmente em 17 m <sup>3</sup> . Não há histórico de reclamações acerca do aumento de consumo. O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3	N.A



			estabelecem o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.	
Francis co 98180-7413	Aqui não tem tratamento de esgoto e estão cobrando. Minha conta de água de 800 reais. E 400 reais de esgoto e 400 de consumo. Sou morador do Conjunto Galiléia		<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água e esgoto, desde 2008. Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	N.A
Nazinh a Torres 99187-1783	Sou moradora do Bairro Aparecida e não tenho rede de esgotos pois há 04 meses venho pagando esse valor absurdo da taxa de 100% na minha conta de água, moro de aluguel e minha conta foi pra quase 600 reais. Desdo mês 10/22 eles vem cobrando e não adianta aumentar e só eu pago as outras residências não esté vindo.	322571 -2	<p><u>Resposta:</u> Cliente com ligação cadastrada como residencial com média de consumo de 16 m³ há mais de 12 meses ativa. Não constam registros de reclamação de alto consumo e cobrança de esgoto. Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos</p>	Doc.9



		pela prestação de serviços da concessionária.	
--	--	---	--

Luan Menezes 98232-3969	<p>Venho por meio desta fazer uma denúncia de que TODA SEMANA tem falta de água pra cá, hoje em específico foi mais um dia. Nunca tem avisos, e nas redes sociais da mesma é perceptível a falta de compromisso da empresa com a população. Tratamento de esgoto aqui não tem e cobram 100% em cima do valor da conta de água, absurdos 300 reais aqui esse mês e ainda falta água toda semana, e não é por pouco tempo e sim muita, varando a madrugada as vezes no meio da semana o trabalhador precisando da água pra ir ao trabalho no outro dia não tem. Tratamento de esgoto O, e a gente só pagando mais caro e ainda por cima faltando água, Essa Águas de Manaus é uma vergonha e tenho certeza que não é só eu que acho isso, todos os vizinhos acham e o instagram deles é a prova cabal que essa empresa não presta"</p>	<p><b>Resposta:</b> Cliente com ligação cadastrada como residencial com média de consumo faturado de 19 m<sup>3</sup>, o qual nunca chegou no patamar de R\$ 300 reais. Foram identificadas 2 faturas pendentes no valor de R\$ 130,67 mais parcela de R\$ 32,41 referência 03/2023 e R\$ 123,96 mais parcela de R\$ 32,41 da referência 04/2023 a vencer.</p> <p>No dia 28/06/2022 foi feita vistoria para tentativa de conscientização de esgoto.</p> <p>Em relação a falta d'água, a norma técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão;</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei</p>	<p>402028-6</p> <p>Doc. 10</p>
----------------------------	--	--	--------------------------------



			<p>Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	
Luciana 98415-7014	<p>Eu tenho poço nesse imóvel, porém estão me cobrando água e esgoto. Será que é correto uma vez que não utilizo água da concessionária. Essa taxa de água e esgoto me parece abusiva. Poderia cobrar somente o esgoto.</p>	300624	<p>Cliente com ligação hidrometrada, cadastrada como comercial com média de consumo faturado de 12 m³ na tarifa mínima da categoria. Esclarecimento prestado à cliente em atendimento realizado via administrativo 12/12/2022. Devido o não reconhecimento por parte do cliente, o mesmo possui um débito no valor de R\$ 3.456,99 referente ao período 12/21 a 04/23 e por isto sofreu uma suspensão do abastecimento por ocasião de ação de cobrança no dia 23/02/23. Posteriormente, na vistoria realizada em 13/03/23, foi identificada irregularidade, auto religação, aplicada notificação e multa de R\$1.377,10 na referência 04/23, na qual confirmamos assinatura de recebimento. A concessionária entrou em contato com o cliente para propor negociação e parcelamento dos débitos.</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e</p>	<p>Doc. 11</p>

			<p>no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>Importante destacar que subtrair de forma ilícita o acesso a rede pública de água e esgoto é tipificado crime no Código Penal, nos termos do Art.155, inciso III do Código Penal, com pena de detenção de 1 a 4 anos</p>
Alci Santos 99516-9026	<p>Estamos há mais de 10 anos, tentando de todas as formas para que sejam feitas e atendidas as nossas necessidades e até o presente momento não obtivemos nenhuma resposta. Estamos há anos convivendo com as constantes falta d'água, e durante esse processo antes e depois da falta de água, ela fica suja com detritos que entopem nossas torneiras, caixas de descargas, chuveiros, máquinas de lavar, e até mesmo o hidrometro, com areia e detrito sólidos, além de ficar com a cor escura, e o odor de merda podre, e não fazer o mínimo esforço de virem sanar o nosso problema, mas as contas mensais chegam com antecedência sempre! Endereço É No Beco Dom Jose Irineu / Cep 69078-670 - Japiim 1</p>	<p>Resposta: Houveram manutenções corretivas na localidade, estando o abastecimento atualmente normalizado.</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume da caixa d'água para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Ademais, importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, nos termos da Cláusula sexta do Contrato de concessão:</p> <p>Item 6.3: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando: a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;</p> <p>Ordem de serviço 552063/2023-1</p>	<p>1477013</p> <p>-0</p> <p>Doc. 12</p>



Matheus 99437-5893	<p>Alegraram que eles tinham feito um reparo pois tinha um vazamento que era da ligação que tinha sido feita na troca do Hidrometro E com isso iam rever todas as contas e taxas de religação e me deram um código pra eu tirar o lacre do contador.</p> <p>Protocolo 2023904-2022</p> <p>Reparo de cavalete de água</p>	289078	<p><u>Resposta:</u> Cliente com ligação cadastrada como residencial, com débitos desde 07/2021, consumo médio atual de 24m³ há mais de 12 meses com prestação de serviço de água e esgoto. O mencionado vazamento não impactou no consumo do cliente, pois após o conserto a média de consumo permaneceu. A cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC. A concessionária entrou em contato com o cliente para agendar visita técnica a fim de identificar possíveis vazamentos no interior do imóvel e negociação dos débitos, porém o mesmo recusou.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	N.A
Frank mar Ayden 98121-6020	<p>Hoje me sinto muito lesado pela Aguas de Manaus. Tenho um imóvel na Cidade Nova, que estava desabitado e nenhum consumo de água e energia, Fui nas duas concessionárias para suspender o fornecimento e as cobranças, pois estava desabitado, Amazonas energia, retirou o relógio e suspendeu os serviços, Águas de Manaus , diz que não podia fazer isso... Fiquei pagando a taxa de água, R\$ 42,00 é pior, taxa de esgoto R\$ 42,00 sem sequer consumir uma gota de água do sistema e sem lançar nada no esgoto,</p> <p>Pagar sem consumir é delicado e as duas taxas, água</p>	5221200 -9	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de água, desde 2010 e ligação de esgoto desde 2021. Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os</p>	N.A

	<p>e esgoto, se não tem registro de consumo, a conta deve vir zerada.</p>		<p>pagamentos pela prestação de serviços da concessionária. .</p>	
Lazinha Alves 99298- 7182	<p>A minha denúncia é sobre essa rede de esgoto que foi colocada na frente da minha casa e um absurdo o valor em dobro que venho pagando desse serviço e nem utilizo, minha conta de água dava R\$ 350,00, hoje pago R\$ 700, 00. Já cheguei a pagar mês passado 1.600,00, E também esse serviço não foi colocado na casa de outros vizinhos! Conto com para solucionar esse problema.</p> <p>Sobre o serviço de esgoto que foi colocado em algumas casas da rua em que moro, inclusive na minha, Urn absurdo pagar 100% de esgoto e dobrar o valor da minha água de R\$ 327,11 e ter que pagar o dobro, e também outros vizinhos são beneficiados sem pagar. Vou procurar também a Defensoria! Rua Rodrigues Alves, 398 - q Dom Pedro I-Bairro Dom Pedro</p>	<p>4109228 -7</p>	<p>Cliente cadastrada como residencial social com média de consumo faturado de 16 m<sup>3</sup> recebendo desconto de 50% até 15m<sup>3</sup>, com fatura média de R\$ 102,00 água e esgoto.</p> <p>Não consta no histórico dessa matrícula dívidas em aberto e/ou pagas nos valores mencionados nesta reclamação.</p> <p>Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>O MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária. .</p>	<p>Doc. 13</p>

Alessandro Pedro 99405- 7215	<p>Minha denuncia sobre agua de manaus estou pagando valor muito alto no esgoto no conjunto nova cidade, pagamos mesmo valor do consumo da agua sendo que nem tem esgoto.</p>	<p>4109228 -7</p>	<p>Considerando se tratar da mesma matrícula da reclamação da Sra. Lazinha Alves 99298-7182, os esclarecimentos acima são os mesmos desta ocorrência.</p>	<p>Doc.14</p>
------------------------------------	---	-----------------------	---	---------------



	<p>1 - Cortar o fornecimento sem informar com antecedência, Eles chegam e cortam, não importa se a conta tenha sido paga, mostre o comprovante, Eles cortam e ponto final. ; 2 - Quebram a calçada e não importa se é de cimento ou de cerâmica, o que sejam. Quebram tudo e vão embora e nunca mais voltam para consertar; 3 - Fazem uma suposta vistoria, sem acompanhamento do proprietário do imóvel.</p> <p>98409-7421</p> <p>Sem apresentar nenhuma comprovação da irregularidade, cortam o fornecimento, cobram multa e não tem cristão que faça eles voltarem atrás. O funcionário simplesmente faz um tal relatório dizendo que há irregularidade, só ele sabe da irregularidade, pq ele não avisa, faz sozinho o que quer no contador e nem e quer chama o proprietário pra mostrar a irregularidade.</p>	<p>OUVIDO RIA MANIFESTAÇÃO ESTAÇÃO 218.065. RELATÓRIO 523.809 - FOTOGRÁFICO 792616-2</p>	<p><u>Resposta:</u> Cliente com ligação cadastrada como residencial, ativa. Ligação possui um alto índice de irregularidade, sendo a primeira identificada no 10/03/2021 por violação do hidrômetro, a segunda em 24/08/2021 por auto religação após a suspensão do fornecimento por débito e a terceira em 04/02/2022 também por auto religação.</p> <p>A cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC.</p> <p>Importante destacar que subtrair de forma ilícita o acesso a rede pública de água e esgoto é tipificado crime no Código Penal, nos termos do Art.155, inciso III do Código Penal, com pena de detenção de 1 a 4 anos</p>
Alex 99245-6819	<p>Aqui na rua Leonardo malcher todos os dias no horário das 21hs até as 3 da madrugada cessa o abastecimento com isso fica passando somente ar pela hidrometro assim eleva o valor pois além disso ainda pagamos 100% de esgoto. O fato é que somos prejudicados pois a noite falta água todos os dias e quando vem a conta vem com o valor de 100% de esgoto sendo</p>	7176222	<p><u>Resposta:</u> Não temos interrupções de abastecimento no horário noturno ou diurno, o que pode ocorrer são as manutenções corretivas na rede de distribuição que se fazer necessário a manutenção regular do abastecimento. Em vistoria em 17 de abril de 2023 foi constatado abastecimento normal.</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume de</p>

Doc.15

Doc.16



	que na falta da água fica passando somente ar pelo contador ou seja fica contando ar ao invés de água.		água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal - Ordem de serviço 558703/2023-1	
Tyrone 99617-7229	<p>A conta está no nome da minha esposa, Salete Dutra. Conta de água em uma residência com poucas pessoas que tem um consumo alto, Fizemos um parcelamento e ainda estão me cobrando juros.</p> <p>Por cima de juro desse parcelamento, Taxa de esgoto abusiva. Detalhe: Aqui nós não pedimos para instalarem esse esgoto... Instagram sem a nossa autorização. Rua 5 de setembro 453. Bairro de São Raimundo</p>	479942-9	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de esgoto desde 2021. Lembrando que é dever do usuário a conexão ao sistema da rede pública de água e esgoto, artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>Em relação a cobranças e juro, o MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	Doc.17
Fabio Andrade 99112-1322	<p>o Conj Kissia Bairro no D Pedro, qd foi criado ja possuía rede de esgoto, a água do amazonas cobra taxa de esgoto, porém a rede de esgoto é um sofrimento pois não suporta a quantidade de casas, qd chega o inverno é um sofrimento para os moradores pois as casa alagam com a agua do esgoto. pagamos a taca de esgoto o esgoto vai pra tubulação da prefeitura de manauS, ou seja NÃO TEM TRAMENTO. outro absurdo é pagar 100% da taxa de agua</p>	863904	<p><u>Resposta:</u> A referida residência é atendida por ligação de esgoto desde 2006 com todas as etapas de tratamento do sistema de esgotamento sanitário. Importante destacar que havendo disponibilidade de rede pública a cobrança é devida e a utilização de poço é irregular, nos termos do artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>Em relação a cobranças e juro, o MPSAC e Contrato de</p>	N.A



	sendo que não vai 100% da agua pro esgoto. Rua Jacareubas Nr 174 Conj Kissia Bairro D Pedro		Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.	
Mario Arruda 99516-4919	<p>Minha denuncia é que em 2013 paguei uma vistoria até hoje não vieram ninguém morava na casa como não vieram eu desliguei o cano em 2019 vieram na minha residência não tinha ninguém os prestadores de serviços começaram quebra meu piso não foi a prefeitura que fez fizeram um buraco em norme meu vizinho me ligou avisando da situação quando cheguei o responsável fez uma multa desvios de água quebrei o resto do piso a mostei o cano que vinha do poço da minha vizinha usava a água dela vizinha era 6 prestadores de serviços uma semana depois cortaram a água botaram uma larqui de manhã foi de tarde tiraram o larqui depois veio a multa tiver no procom não sei como ficou até hoje a água tá cortada.</p>	5736617 -9	<p><u>Resposta:</u> Cliente com ligação cadastrada como residencial, ativa. A multa citada refere-se ao desvio de ramal, ou seja, desvio de tubulação para o abastecimento sem passagem no hidrômetro, constatado em 15/07/2019, não sendo possível realizar o registro do consumo.</p> <p>A cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC.</p> <p>Importante destacar que subtrair de forma ilícita o acesso a rede pública de água e esgoto é tipificado crime no Código Penal, nos termos do Art.155, inciso III do Código Penal, com pena de detenção de 1 a 4 anos</p>	Doc.18
98445-3634	Até que enfim um canal pra denunciar essa empresa pelos péssimos serviços prestados. Só eu já tive vários desde os próprios tirarem o lacre do relógio e alegar que fui eu quem retirou a fim de aplicação de multa....descaso na religação de água e por aí vai, Parabéns	1000829	<p><u>Resposta:</u> Cliente com ligação cadastrada como residencial, ativa. Cobrança de esgoto de acordo com a prestação de serviço na área desde 01/2006</p> <p>Houve aplicação de multa por auto religação em 14/02/2023 após suspensão do abastecimento por débito.</p> <p>A cobrança e aplicação de multas estão de acordo com</p>	N.A

	pela iniciativa. Como morador do Cj Eldorado sofremos aqui com cobrança dupla dessa taxa de esgoto onde se a conta da 100 paga se mais 100 pela taxa de esgoto		a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC.  Importante destacar que subtrair de forma ilícita o acesso a rede pública de água e esgoto é tipificado crime no Código Penal, nos termos do Art.155, inciso III do Código Penal, com pena de detenção de 1 a 4 anos	
Melina Alves 99305-6547	Tenho uma reclamação a fazer sobre a minha conta de água na residencia em que mora somente eu e meu marido, passamos o dia fora, só ficamos em casa a noite, lavo roupa somente 2 vezes na semana e mesmo assim nossa água vem de 650 reais pra cima. Bairro Cidade Nova	1782932 -1	Resposta: Cliente cadastrado na categoria residencial, com consumo médio de 33m³ há mais de 12 meses sem grandes oscilações.  Não foram identificados registros de reclamação de alto consumo. Foi agendado uma vistoria para avaliar a instalação interna junto ao cliente no dia 24/04 e não foi possível realizar devido a ausência do mesmo, sendo reprogramada uma próxima visita.  A cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC. A concessionária entrou em contato com o cliente para agendar visita técnica a fim de identificar possíveis vazamentos no interior do imóvel.	N.A
99180-0170	Tenho duas casa e uma Sr encontra desocupada água de Manaus me cobra um valor de 20 litros só consumo. No máximo, 10 mil litros acho um absurdo este valor. Água de Manaus deveriam cobrar quantos metros cúbicos forem consumido no hidrometro.	2020157 -5	Resposta: Cliente com ligação cadastrada com 2 residências, ativa.  A cobrança está de acordo com a prestação de serviço estabelecida no Contrato de Concessão e MPSAC, que prevê a cobrança do mínimo da	N.A



			categoria por cada economia existente na edificação, sendo 10m³ para cada.	
--	--	--	--	--

99 214-8814	Sou morador na capital de Manaus desde o anos 2015 na zona leste no bairro Zumbi dos Palmares. Desde o ano passado tenho solicitado o serviço da empresa Manaus Ambiental e só vi má prestação de serviços. Uma delas, foi a questão de que em uma das correções realizadas após um vazamento em minha rua Eles mandaram a equipe para correção, entretanto, o caminhão dessa empresa subiu na minha calçada danificando-a eles após várias solicitações mandaram uma equipe e simplesmente só jogar uma massa em cima da calçada danificada e hoje está totalmente quebrada a correção ponto a outra seria só Rua nossa rua que já está toda danificada pelos	510871-9	2	Respost a: A calçada do cliente foi recuperada em 14/04	Doc.19
----------------	--	----------	---	--	--------



	<p>buracos de serviços de correções feitos, porém, de baixa qualidade ocasionando erosões e Danos as guias das ruas, Faro também informado para eles. O que houve, eu liguei solicitei a correção da rua como protesto de não pagar a água e o que ocorreu não vieram e cortaram o fornecimento de minha água. Um descaso!!Sinceramente, não acredito nos órgãos fiscalizadores como por exemplo Procon. (...). Minha situação hoje é água cortada e quando eu liguei para eles disseram que não tinha solicitações de reparo na rua</p>			
99 273-0625	<p>Todas as noites nesse horário falta água aqui no japiim. Aqui no conjunto 31 de março. Nós não sabemos mais o que fazer!!</p>		<p><u>Respost</u> a: Não foi possível realizar atendimento dessa ocorrência, pois não há registro da matrícula e tampouco do número de telefone para fazermos contato. Entretanto, em vista no dia 25/04 ao</p>	N.A



		<p>conjunto 31 de Março foi constatada a normalidade do sistema. <u>Ordem de Serviço nº 602591/2023.</u></p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal.</p> <p>Importante destacar que a parada de ordem técnica não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do</p>
--	--	---



			Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.	
Marco aurelio 98408- 8532	<p>É um absurdo essa taxa. No Dom Pedro não existe tratamento de esgoto. Na época da instalação falaram que todos teriam que colocar, quem não colocasse seria obrigado a arcar com as despesas da futura instalação. E a taxa seria cobrada de todos. E tudo mentira, pois quem não vem pagando. Aceitei pois falaram que não seria cobrado agora, só quando estivesse tudo regularizado. 2 meses depois veio a cobrança. Estou doente e desempregado. Pago a conta com dificuldade. Esse mes não sei como será. Um absurdo que essas concessionarias fazem em Manaus. Sinceramente, não acredito nos órgãos fiscalizadores como por</p>	<p><u>Respost</u> a: A referida residência é atendida por ligação de esgoto desde 2021. Cliente ativo com 1 economia residencial, com contrato desde 01/01/1977.</p> <p>Importante destacar que havendo disponibilidade de rede pública a cobrança é devida e a utilização de poço é irregular, nos termos do artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.</p> <p>Em relação a</p>	8 74833-0	N.A



	<p>exemplo Procon. Então os dias atrás após ameaça dos moradores da Rua e ir para as emissoras de TV ele mandaram um técnico e eles juntamente a duas moradoras e eu mostramos a má prestação de serviços e até o momento só taparam... Mas criticos e outros dizem que iriam verificar juntamente a semente da cidade. Minha situação hoje é água cortada e quando eu liguei para eles disseram que não tinha solicitações de reparo na rua</p>	<p>cobranças e juro, o MPSAC e Contrato de Concessão na cláusula 17.3 estabelecem ainda o dever do usuário em efetuar os pagamentos pela prestação de serviços da concessionária.</p>	
Alexsandra 98200- 2131	<p>Todos os dias falta água na Rua monte Eval, galileia 2961290 09 CASA</p>	<p><u>Respost</u> a: O abastecimento de água no imóvel registrado na matrícula do cliente se encontra normal.</p> <p>3 Importante destacar que eventuais paradas de ordem técnica não se caracterizam como descontinuidade da prestação de</p>	Doc.20



		<p>serviços, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, nos termos do Item 6.3, cláusula sexta, do Contrato de concessão.</p> <p>A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal- Ordem de serviço 549821/2023-1</p>
--	--	---

A presente Comissão recebeu também denúncias sobre quando da instalação de hidrômetro há uma demora na cerca de um mês para esta instalação e cobrança de mais de R\$ 900,00 (novecentos reais) por hidrômetro.



## 5. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Em 29 de março de 2023, a Comissão deliberou sobre os seguintes temas: Documentação recebida; Expedição de Intimação aos depoentes e os Ritos para as oitivas. Destaque-se que esta reunião contou com as presenças do Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira, advogado da empresa Manaus Ambiental e Elson Andrade Ferreira Júnior, Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN).

Das documentações recebidas constavam:

1. Os relatórios das últimas duas CPIs ocorridas na Câmara sobre a Águas de Manaus, em 2005 e 2012. (Anexo 3)

2. Toda a documentação solicitada na reunião do dia 22 de março já elencados e mencionados anteriormente, com a exceção do MAPA com os locais com esgotamento sanitário e as etapas concluídas. Tal material foi entregue posteriormente à CPI (Anexo 4 - folhas 001 a 2.198).

2.1 Balanços financeiros, contábeis e patrimoniais dos últimos 05 (cinco) anos (páginas 001 a 255).

Cópia do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura de Manaus e a concessionária, juntamente com os termos aditivos (páginas 256 a 574).

Plantas de articulação (páginas 575 a 901) – Refere-se ao MAPA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com georreferenciamentos por ruas, bairros e zonas da cidade de Manaus.

Relatório das reclamações apresentadas contra a empresa no período de 2021 a 2023, indicando se foram resolvidas. (páginas 902 a 999):

- 2.639 reclamações – 100% solucionadas.
- 2.635 reclamações – 99% solucionadas.
- Até fevereiro- 440 reclamações – 100% solucionadas.

Certidão Negativa da Receita Federal (páginas 1000 a 1001).

Certificado de regularidade do FGTS (páginas 1002 a 1003).

Certidão negativa de débitos trabalhistas (páginas 1004 a 1005)



Contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Manaus de 4 de julho de 2000 (páginas 1006 a 1051).

1º Aditivo - de 10 de janeiro de 2007 (páginas 1052 a 1073).

º Termo Aditivo - de 21 de agosto de 2008 (páginas 1074 a 1075)

º Termo Aditivo – de 29 de outubro de 2008. (Páginas 1076 a 1077).

º Termo Aditivo – de 17 de maio de 2012 (páginas 1078 a 1098).

Relatório de Pesquisa (páginas 1099 a 1212) – Trata-se de ajuste para o 5º Termo Aditivo e Revisão quinquenal do contrato – Destaque-se que neste estudo foi delimitado o reajuste da taxa de esgoto em 100% - Estudo realizado em março de 2012 pela FIPE (Fundação Instituto e Pesquisa Econômica).

5º Termo Aditivo – de 3 de abril de 2014 (páginas 1214 a 1225).

6º Termo Aditivo – de 23 de maio de 2019 (páginas de 1226 a 1260).

7º Termo Aditivo – de 21 de dezembro de 2022 (páginas 1261 a 1270).

Apoio Técnico para análise da 4ª revisão do contrato (páginas 1271 a 1442) – Refere-se ao estudo para embasamento da revisão quinquenal do contrato – Realizado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Mapa do sistema de abastecimento de água de Manaus – Volume 1 (páginas 1443 a 1843).

2.19 Mapa do sistema de abastecimento de água de Manaus – Volume 2 (páginas 1843 a 2198).

Em 3 de abril de 2023, a Comissão realizou reunião em que houve a deliberação sobre a inauguração da sala de atendimento da CPI; Reunião prévia sobre a oitiva do Presidente da AGEMAM; informações sobre o link da CPI no site da CMM; informação sobre os documentos recebidos.

Em 5 de abril de 2023, a Comissão realizou a 4ª Reunião ordinária com a finalidade de ouvir os depoentes Elson Andrade Ferreira Júnior, Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN e da senhora Susy Lima Tavares, Diretora de Concessões, Obras e Saneamento do órgão.

Nesta oportunidade também, o Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, vereador Diego Afonso, apresentou requerimento, aprovado pela unanimidade dos vereadores-membros, para que a concessionária Águas de Manaus, reduzisse a tarifa de esgoto para a paridade de 50% em relação ao consumo de água, em oposição aos atuais 100%



praticados pela empresa desde o ano de 2012, por meio de clausula do contrato de concessão, alterada em 2012, quando foi feita a troca de empresa pela administração municipal.

Em 10 de abril de 2023, houve reunião em que o Relator Vereador Rodrigo Guedes, solicitou brevidade no envio dos requerimentos deliberados na oitiva do Presidente da AGEMAM, solicitando ainda que fosse acrescentado que “conforme divulgação na mídia local se houve pedido de estudo do Prefeito Municipal sobre a caducidade do contrato. Se esse pedido fora formulado à AGEMAM ou a outro órgão da Prefeitura”. Em um segundo requerimento, o Relator solicitou quais foram as quatro multas aplicadas pela AGEMAM, e que esta apresente um resumo sobre as multas constando: recurso, acordo e o valor. O Relator também sugeriu a realização de uma Audiência Pública com o Fórum das Águas. O Presidente em exercício William Alemão colocou em votação a instituição de um Grupo de Trabalho composto pelos servidores da CMM a pedido do Vereador Everton Assis e do Presidente Diego Afonso com a finalidade de dar apoio aos trabalhos da CPI, tal sugestão foi aprovada por unanimidade.

Em 14 de abril de 2023, a Comissão realizou reunião em que tratou das ações da CPI e avaliação a proposta apresentada pela empresa Águas de Manaus. O Vereador Everton Assis ainda observou que a AGEMAM é omissa na fiscalização do contrato com a empresa Águas de Manaus e defendeu que o Presidente da Agência pode ser afastado do cargo. O Vereador Elissandro Bessa declarou que o objetivo da CPI é defender a população não apenas sobre a taxa de esgoto, mas também quanto a qualidade da água nas cinco zonas da cidade. Falou ainda sobre o cumprimento dos prazos para a recuperação do asfaltamento, meios fios e calçadas provocados pelos serviços da empresa. O Vereador Ivo Neto informou que tem denúncias quanto a qualidade da água e que a empresa Águas de Manaus faz despejo de materiais em igarapés. O Vereador Caio André defendeu que as denúncias devem ser apuradas pelos Vereadores que as receberam acompanhados da AGEMAM. Em seguida o Vereador Diego Afonso sugeriu ainda que fossem acompanhados por Engenheiro Ambiental. O Relator da CPI – Vereador Rodrigo Guedes declarou que a empresa enviou à Comissão uma proposta aquém do que foi sugerido e que para a parte da população há uma grande desinformação, no dia 17 de abril de 2023, será realizada a diligência apontada pelo Vereador Ivo Neto e na quinta feira dia 20 de abril de 2023, a diligência sugerida pelo Vereador Everton Assis, na quarta feira dia 19 de abril de 2023, será realizada Audiência Pública com o Fórum das Águas.



No dia 10 de abril de 2023, a Águas de Manaus respondeu por ofício o requerimento que pedia a redução da tarifa de esgoto e acenou com a possibilidade de esta acontecer por meio de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme pronunciamento em reunião ocorrida em 05 de abril de 2023, na qual o Presidente da CPI, vereador Diego Afonso propôs método autocompositivo de pacificação da presente CPI.

No dia 25 de abril de 2023, a pauta da reunião foi discutir e definir a contraproposta a ser apresentada à empresa ÁGUAS DE MANAUS.

Ao final restaram três propostas sendo a primeira: setenta e cinco por cento por quatro anos, zero por cento para quem não tem alguma etapa concluída e o restante igual a proposta da empresa; a segunda – setenta por cento por dois anos para todos os consumidores e a terceira – setenta por cento por três anos, oitenta por cento no quarto ano e cem por cento no quinto ano para todos os consumidores.

O Vereador Marcelo Serafim, ponderou que a partir de dois mil e vinte quatro quando muitos consumidores irão aderir ao sistema o custo destes será muito alto, tendoem vista que irão pagar a ligação, o consumo e as taxas e isso precisa ser observado na proposta. O Vereador alertou a necessidade de educar e informar a população sobre as tarifas praticadas e o que o consumidor paga na sua conta, bem como quanto ao desperdício.

O Vereador Everton Assis sugeriu que integre o TAG e o Relatório final da CPI uma campanha educativa promovida pela Empresa e a Prefeitura de Manaus, bem como as questões referentes ao asfaltamento, recuperação de calçadas e meios-fios, também destacou a problemática do desabastecimento e pressão da água em alguns bairros, citando fatos que ocorrem há muitos anos.

O Vereador William Alemão defendeu que o possível TAG e o relatório final deem ênfase às questões relativas às ETEs (Estações de Tratamento de Esgoto) em condomínios, indústrias e comércio, destacando principalmente os comércios onde é exigido por órgãos públicos municipais a construção deste sistema que é extremamente caro e que mesmo após sua instalação há cobrança por parte da empresa sobre o esgoto. O Vereador sugeriu que estas empresas e condomínios tenham desconto na tarifa e que a legislação seja revista com base na legislação federal para que aqueles que irão se adequar recebam desconto e aos que já pagam há anos possam receber desconto ainda maior. O Vereador declarou mais uma vez que os



termos discutidos na reunião referiam-se apenas às residências, destacando a necessidade de ampliar o debate para o comércio também posto que há custo elevado na construção das ETEs.

## 6. DA DIFERENÇA ENTRE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, pôde observar durante o transcorrer das diligências, que hoje um dos principais problemas quando se trata do debate acerca do esgotamento sanitário e seu custo para o cidadão é que boa parte da população incluindo os meios de comunicação e pessoas públicas, não sabem a diferença entre rede de drenagem - que tem tubulação própria feita por tubos de concreto muito maiores e com material de composição diferente de tubulação de rede de esgoto - e da própria rede de transporte de esgoto sanitário.

A rede de drenagem é construída pelo Poder Público, pela Administração Direta mais especificamente pela Prefeitura de Manaus e é formada por tubos de concreto que tem por única finalidade escoar, literalmente drenar as águas pluviais e demais águas que podem escorrer pelas ruas, evitando assim alagações em ruas dos bairros de qualquer cidade. Inclusive os famosos “bueiros de esgoto” não são bueiros de esgoto, são bueiros para escoar as águas dos drenos públicos, ou seja, da rede de drenagem. Acontece que na cidade de Manaus, costumeiramente milhares de pessoas ao longo dos anos, conectaram por contra própria a sua rede interna de esgotamento sanitário aos tubos de drenagem da cidade, fazendo com que todos os seus dejetos sejam despejados nos rios e igarapés, através dessa conexão irregular, por isso inclusive muitas pessoas acreditam que o “esgoto” cai diretamente no igarapé e nada mais nada menos se trata da rede de drenagem, que tem por obrigação de escoar água para os rios e igarapés evitando alagações.

Já a rede de esgoto, tem uma tubulação e ligação diferenciada, menor e só é construída pela concessionária e pela Administração Pública Municipal ou Estadual, esta tem por obrigação ou ir para uma elevatória que em muitos lugares não se tem propriamente no bairro, que irá transportar os efluentes para uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e sob esta sim devemos investigar sempre se há ou não tratamento, mas o que o cidadão acha que muitas vezes se trata de esgoto, não é.

Este tópico foi criado porque faz-se necessário que todo o cidadão saiba a diferença entre a rede de drenagem e rede de esgoto, porque quando as pessoas ligam a sua rede interna de esgoto na rede de drenagem e esta entope, de fato o esgoto volta para milhares de casas,



como é costumeiramente dito, por conta de ligações irregulares. Sabemos que é possível também isto ocorrer na rede de esgoto, mas por conta de não ter praticamente lixo jogado na rede de esgoto é menos provável que cause obstrução diferente da rede de drenagem que em muitos casos drena o lixo que é jogado nas ruas da cidade.



## 7. DILIGÊNCIAS

Foram realizadas diligências externas para visitação in loco dos locais onde mais houve denúncias apresentadas contra a Concessionária.

Dia 20 de Abril de 2023, às 10h a Comissão realizou diligência na Estrada dos Franceses para verificar o rompimento de uma adutora. Estavam presentes os vereadores: Diego Afonso – Presidente da CPI, o relator Rodrigo Guedes, os membros titulares, vereadores Ivo Neto e Everton Assis, além do membro suplente vereador Bessa, a assessoria dos servidores da Câmara Municipal, bem como a empresa de Consultoria contratada para assessorar à CPI – ali, constatamos que a empresa Águas de Manaus já havia realizado o procedimento de recuperação da adutora, bem como recapeamento asfáltico, calçada e meio fio. Os membros da Comissão entraram em contato com os moradores e comerciantes da área afetada.

Em seguida os membros da Comissão se deslocaram para a Zona Norte de Manaus, mais precisamente na rua 5 do conjunto habitacional Renato Souza Pinto, no bairro Cidade Nova I, vários moradores foram ouvidos com os mesmos problemas recorrentes: Falta d'água, falta de pressão na água que chega às casas, além da baixa qualidade da água fornecida pela Águas de Manaus.

Registraramos as reclamações recorrentes dos moradores: Maria Telma, Maria Fernanda, Maria Auxiliadora e Carlos Frank. A seguir, detalhamos as visitas de três dos moradores. Na casa da senhora Márcia Maria Pinheiro de Deus, que havia feito o pedido na ouvidoria da Câmara Municipal de Manaus, para que os vereadores da CPI visitassem o bairro, que reclamou aos vereadores da falta de pressão para a água chegar em sua casa, além da qualidade da água modificar, há dias que está barrenta e outras mais límpida. Além disso, a moradora relatou que a água falta com frequência, especialmente aos fins de semana, obrigando aos moradores a terem caixa d'água para se precaverem. O vereador Bessa questionou se o desabastecimento era mensalmente e foi respondido que sim, que seria mensalmente.

Em seguida, na casa do senhor Salomão Abtibol Neto, ainda na mesma rua 5, em que os números das casas não serão divulgados por segurança dos moradores, o morador mostrou que embora ele pague sempre mais R\$ 100,00 (cem reais), a água costuma faltar nos fins de



semana. Ele mostrou aos vereadores sua conta de água do mês de março no valor de R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e as duas caixas d'água que mantém sempre cheias para se precaver das constantes quebras no fornecimento de água.

Nesta residência, foi coletada uma amostra da água para ser analisada pelos laboratórios CQ Lab e Microlab, contratados pela Águas do Amazonas, cujo relatório e laudo serão enviados posteriormente à CPI e ou à Câmara Municipal de Manaus. Também foi aferida pela equipe da Águas do Amazonas, coordenada pelo senhor Felipe Pole, a pressão da água que chega à casa do senhor Abtibol.

Em conversa com os vereadores nesta residência, o senhor Aithirson de Lima, presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Renato Souza Pinto, informou que é constante a reclamação de todos sobre a falta de água especialmente aos fins de semana e muitas vezes também por uma parte inteira da manhã junto com a tarde, “sumindo” cerca de dez horas e trinta minutos da manhã e retornando depois das quinze horas. Ele afirmou que há cerca de 10 anos eles tinham um poço artesiano. O senhor Felipe Pole informou que o poço artesiano foi fechado pois foi constatado alto teor de ferro na água do poço, que tornava a água imprópria para o consumo humano, além de não ter a possibilidade de outro poço por ser um problema de todo o solo do conjunto residencial Renato Souza Pinto, detectado por estudos da própria Águas de Manaus.

Outro questionamento dos moradores foi que, quando a água nesses longos períodos de falta, vem muito ar. O senhor Felipe Pole informou que não tem como aferir isto para diminuir o valor da conta da água e que um aparelho para diminuir este vácuo não é autorizado pelo INMETRO pelo risco de contaminação da água.

O vereador Everton Assis questionou se teria como resolver o problema de pressão, após a vistoria com um aparelho chamado Datalogger, e a empresa Águas do Amazonas ficou de verificar as providências cabíveis.

Ao receber explicações sobre o caminho da água do reservatório da Ponto do Ismael, em que se dá um problema no meio do caminho do fornecimento, todos os bairros adjacentes e próximos sofrerão por falta de água, mesmo sem ter nenhum problema, o vereador Diego Afonso solicitou à Águas de Manaus, na pessoa do senhor Felipe Pole, uma listagem de quais são os bairros com mais problemas de falta de água da capital e que demandam a maioria das reclamações. Solicitou, ainda que este relatório seja encaminhando mensalmente para a secretaria da CPI.



O Vereador Everton Assis solicitou que a secretaria da Comissão repasse este relatório à Águas de Manaus.

Na terceira residência, do senhor Alcenir Carvalho Castelo Branco, foi aberto um buraco em sua calçada para o conserto da tubulação da rua e ele próprio teve de comprar cimento para fechar, já que a Águas de Manaus não veio fazer o serviço. O vereador Rodrigo Guedes solicitou uma resposta ao senhor Alcenir, de resarcimento do gasto na calçada, já que era de responsabilidade da Águas de Manaus. Também foi solicitado à Águas do Amazonas que retorne sobre o buraco que ainda continua ao lado da casa deste morador, mas que seria da alçada da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf). Nada mais havendo a tratar, o presidente Vereador Diego Afonso encerrou a visita ao meio-dia.



## 8. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em 19 de abril de 2023, às 14hs no Plenário da Câmara Municipal a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou a Audiência Pública com representantes da população de Manaus e o FÓRUM DAS ÁGUAS.

Sob a presidência do Vereador Diego Afonso (União Brasil), a mesa foi composta pelos vereadores-titulares da CPI, vice-presidente Vereador William Alemão (Cidadania) e relator Vereador Rodrigo Guedes. Estavam presentes também o Vereador Ivo Neto (Patriota), Vereador Everton Assis (União Brasil), Vereador Rosivaldo Cordovil (PSDB), e os vereadores Lissandro Breval (Avante) e vereador Elissandro Bessa (Solidariedade). Também compuseram a mesa o senhor Gilberto Ribeiro da Silva, vice-presidente do Comitê de Bacias do Tarumã Açu e o padre Sandoval Rocha coordenador do Fórum das Águas.

Na condição de Relator ao se pronunciar, o Vereador Rodrigo Guedes destacou que a sua fala tinha um cunho pessoal e que há muita pressão para a CPI, mas existem questões que esbarram em decisões judiciais superiores. Foi apresentada a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que a cobrança da tarifa de esgoto, mesmo onde não haja tratamento também que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou que seria inconstitucional qualquer projeto de lei que vise determinar percentual da tarifa de esgoto. Em 2012, quando foi questionada a concessão, havia sido definido reajuste contratual da prefeitura com águas de Manaus de 80 para 100 por cento e não houve tanta reclamação. Mas a água chegava para no máximo 5% da população, só que agora muitos mais sentiriam no bolso. Hoje, isso já estaria chegando a cerca de 22% da população, que estariam ficando cada vez mais insatisfeitas.

O padre Sandoval – Coordenador do Fórum das Águas, enfatizou considerar que para a cidade inteira a questão da insustentabilidade da privatização seria um fato. Para ele, seria insustentável que esta concessão continue pois já duraria desde 2000, ou seja 23 anos de concessão, e não melhorou a vida das pessoas. Ele afirmou que uma pesquisa recente com os dados do imposto de renda do Amazonas apontou que a renda média das famílias seria de R\$ 1.012 e que 53% dos domicílios da população estariam em aglomerados subnormais (favelas, invasões). Percebe-se, pelos dados, segundo o padre Sandoval, que Manaus seria uma cidade desigual e com essa média de renda teria de sustentar com alimentação, vestuário, energia, saúde, e não daria para impor com privatização com tarifas tão elevadas. A privatização da

água, que seria um elemento essencial, para o padre Sandoval, seria uma perversidade. Outro ponto importante, para o padre, seria a questão da alta inadimplência e ele gostaria de saber qual seria o percentual da inadimplência hoje. Para o padre Sandoval, as metas que justificaram a privatização não foram cumpridas, sendo a principal que hoje 90% da cidade coberta com tratamento de esgoto, e nem 25% seria coberto. Outro ponto levantado pelo padre seria que esta seria a terceira CPI, e nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> pediram quebra do contrato de concessão e não teria sido aceito em nenhuma das vezes. O padre questionou quantas CPIs seriam criadas para mostrar que esta concessão não estaria dando certo.

Gilberto Ribeiro, presidente da Associação dos Moradores do conjunto Flamanal, destacou que apesar de morarmos no Estado com o rio com maior volume d'água, o maior patrimônio do Estado estaria morrendo com a sujeira nos igarapés. Ele afirmou estar de luto não só pela privatização, mas também por conta dos igarapés mortos. Para Gilberto, além da privatização tem de ser discutida a falta de cuidado com os igarapés, onde são derramados esgotos sem tratamento. O bairro Flamanal, que seria banhado pelo igarapé do Gigante, que estaria morrendo, segundo Gilberto, ainda seria alvo de seu sonho devê-lo despoluído.

O Vereador Everton Assis afirmou ter recebido cobrança do resultado desta CPI já que houve outras duas anteriores e os problemas continuam para a população. Contudo, segundo o vereador, todo o trabalho desta CPI seria ativo na luta para dar uma resposta positiva à população de Manaus. O vereador destacou que teria sido abordado nas comunidades sendo cobrado, e entende que as pessoas estariam cansadas, e que no dia anterior havia sido rompida uma adutora na Estrada dos Franceses e por isso ele defende a saída do diretor da AGEMAN.

O Vereador Diego Afonso tomou a palavra, elogiando a fala dos vereadores anteriores, frisando a responsabilidade sob os ombros de cada vereador. Destacou o vereador, que a CPI tem sido atacada por vereadores que não assinaram o pedido, que seria em nome de cada comunitário que insistia nessa CPI há vários meses. Falou que quando um vereador ataca esta CPI estaria atacando a população. O vereador Diego destacou que haveria vários avanços já na CPI e tudo será mostrado com a máxima transparência. Ele frisou ainda que não permitirá qualquer palanque político contra a CPI, pois o trabalho seria por um serviço de qualidade para toda a população. Para isso, destacou o vereador, que a CPI seria um fórum pertinente para as discussões, para que nas Audiências Públicas e nas visitas aos bairros, tragam aonde não estaria chegando o esgoto, onde estaria a tarifa abusiva. Esta demanda seria antiga, frisou o vereador, mas se os vereadores seguirem em um caminho em cima de cada realidade que



cada morador trará, ele destacou que não teria dúvidas que se caminharia para um termo de ajuste de gestão ou um relatório que poderia transferir a realidade do que vem passando a população em diversas zonas da cidade. O vereador teria se colocado à disposição da CPI e da cidade, com ética e eficiência dos serviços públicos prestados por cada concessão pública, fiscalizando o Executivo Municipal. O vereador destacou ainda que teriam dito, quando foi instalada a CPI, que iria virar pizza, mas ele teria dado sua palavra e seu compromisso que esta seria com resultados efetivos na qualidade e abastecimento de água da nossa cidade.

A senhora Neila Gomes, do Movimento Nacional da Luta pelas Moradias, reforçou a ideia de afastar o diretor da AGEMAN, levantada pelo vereador Everton Assis. Na sequência, ela disse que os vereadores precisam tentar reverter a tarifa de esgoto para quem não tem tratamento de esgoto, embora o STJ já tenha decidido sobre esse assunto. Segundo ela, há várias famílias em dívidas de juros sobre juros com tarifas altas de água que não conseguem pagar. Para ela, com o lucro de R\$ 700 milhões por ano daria para anistiar as dívidas das pessoas que vão começar a pagar a tarifa social, pois elas não podem pagar. Além disso, segundo ela, a ideia de remunicipalizar a empresa deveria ser bandeira da CPI.

O vereador Ivo Neto, destacou que a ideia da Audiência Pública foi dar voz para as pessoas da comunidade que não tem oportunidade de se manifestar, para poderem reclamar das taxas de esgoto altíssimas, pessoas que passam dificuldade. Para ele, a CPI seria importante não só para o parlamento, mas para toda a cidade de Manaus e os vereadores farão de tudo para levar uma resposta positiva à sociedade.

Com a palavra a senhora Mercy Soares, vice-presidente do Laicato do Brasil, frisou que há 23 anos a população está contra a privatização, porque a empresa Águas de Manaus só chega aonde há lucro e não chega aos povos vulneráveis e às periferias. Ela parabenizou todos os vereadores e pediu para que pensem em pedir a remunicipalização da empresa. Para ela, Manaus precisaria de mais “profetas das águas”, como chama os líderes que lutam pela água e despoluição dos igarapés.

A senhora Sandra Medeiros, presidente do conjunto Augusto Montenegro, destacou que os moradores estariam sofrendo com problemas com a Águas de Manaus. Segundo ela, uma construção em volta do conjunto da Construtora MRV, que joga esgoto não tratado dentro do igarapé do Gigante, que está totalmente contaminado e os moradores pagam a taxa do esgoto há mais de 10 anos. A canalização não supre a necessidade das casas, pois existem há 34 anos, que seria a idade do conjunto.



O vereador Elissandro Bessa destacou que mesmo que se faça muitas CPIs, o importante seria que haja resultados. Para ele, seria necessário discutir a qualidade da água das torneiras para a população e o que a AGEMAN não faz, que seria cumprir seu papel de fiscalização. Em sua visão, o que precisa ficar claro que a população não quer um real da prefeitura e pagar o justo por isso.

Na sequência, falou o senhor Leonardo Farias, da Associação da Comunidade Artur Bernardes, que incendiou em 2012 e que a maioria dos moradores estaria hoje no Igarapé do Mestre Chico 2. Segundo ele, as pessoas que perderam tudo não têm condições de pagar contas atrasadas e ele solicitou melhoria da condição para o pagamento das inadimplências que ocorrem com aquela população.

Em seguida, o senhor Francisco Pinheiro, representante do bairro João Paulo, pediu uma salva de palmas aos vereadores por terem criado a CPI. Ele solicitou que os vereadores possam ir aos bairros para verificar in loco os problemas. Para ele, a Câmara tem de envolver a população, e ele vai divulgar em seu bairro, onde há mais de 20 mil moradores, e para as adjacências. Segundo ele há morador está devendo 150 mil reais de água, e outros têm conta de água 8 mil reais. Destacou ainda que haveria muita quebra de calçadas, que quebraram “na marra” na ausência do morador, para colocar novos medidores e a água que era cobrada em 40 reais passava para 500 reais.

O vereador Rosivaldo Cordovil parabenizou a todos que vieram para discutir e colocar os anseios da sociedade que estaria gritando por socorro. A águas de Manaus, para ele, tem de entender que as pessoas pagariam suas contas para ter um serviço de qualidade nas suas casas, não adianta pagar algo que não se consome. A CPI seria para isso, para investigar, destacou o vereador, para fazer levantamentos importantes para a população. Ele frisou ainda que esse seria o fórum adequado, a CPI, e que ainda haveria muito trabalho pela frente e não se vai empurrar “nada para debaixo do tapete”.

O senhor Gilmar Camabeti, do bairro da Glória, disse que não seria só papel dos vereadores fiscalizar, mas também de todos os cidadãos. Ele destacou que no bairro da Glória haveria esgoto, mas as tarifas de água estariam muito altas.

O senhor Cristiano Moraes, do bairro Santa Etelvina, destacou ser um absurdo que em pleno século 21 Manaus teria menos de 30% de esgoto na cidade.

Em seguida, o vereador William Alemão defendeu que não se pode garantir que haverá uma redução nos preços das tarifas, mas garantiu que os vereadores não farão nenhum



“acordinho debaixo dos lençóis”. Segundo ele, a CPI já teria muitos avanços, como descobrir, na primeira reunião, que a AGEMAN só tem 4 fiscais. Além disso, teria sido levantado que o presidente da AGEMAN, senhor Elson Andrade, já trabalhou na Águas de Manaus, o que tiraria sua lisura para comandar a empresa que fiscalizaria a empresa onde trabalhava. O vereador também lembrou que foram cobradas planilhas para comprovar porque a AGEMAN permitiu o aumento da tarifa para 18% a mais sendo que foram anunciados 7.7% a mais, ou menos da metade do que teria sido cobrado. O vereador destacou que várias perguntas precisam ser respondidas pela Águas de Manaus, como por exemplo, porque seria a capital com a tarifa de água mais cara das capitais.

Por fim, o Relator ao se manifestar destacou que há vários condomínios que jogam água de esgoto não tratada nos igarapés e não são punidos, e vamos em vários desses condomínios para verificar in loco o que a SEMA e AGEMAN não fiscalizam. Segundo o Relator é possível verificar que já ficou claro a seriedade dos membros da CPI e que o prefeito de Manaus não tentou renegociar a tarifa de esgoto em nenhum momento. Defendeu que a CPI verificou também que não foi aplicada nenhuma multa pela AGEMAN à Águas de Manaus. O que seria necessário investigar, porque não houve punições ou multas, caso seja comprovado que não houve alguma fiscalização. Destacou ainda que a meta de 90% não cumprida, de cobertura de rede de esgoto, a prefeitura tinha de ter cobrado da AGEMAN e da Águas de Manaus, e que se o diretor da AGEMAN não pedir demissão, os vereadores vão buscar seu afastamento, por omissão de todos os problemas apontados e se não o fez haveria relações no mínimo suspeitas e há alguma relação promíscua da prefeitura com a Águas de Manaus. E que a população pode confiar que haverá ganhos à população depois da CPI e que se não houver o afastamento do diretor da AGEMAN, o prefeito será convocado para explicar. Que a CPI deveria visitar os bairros João Paulo, Osvaldo Montenegro e no Planalto, para ir nos condomínios ver os esgotos jogados nos igarapés, especificamente no Igarapé do Gigante, condomínios estes, que segundo informações mandam o caminhão limpa-fossa e derramam sem tratamento nos igarapés.

O senhor Antônio Jorge Silva, da Associação Cultural Tae Badé pediu a palavra e destacou que seria necessário desprivatizar a Águas de Manaus e destacou que, na sede de sua Associação, mandaram desligar a água encanada e estão utilizando águas das chuvas. Para ele, seria inaceitável que Manaus seja banhada por rios e seja banhado de chuvas e seja



“assaltada” por uma empresa que cobra por um produto que não tem a qualidade que deveria ter.

O vereador William Alemão solicitou que a secretaria da CPI prepare requerimentos para visitas ao João Paulo, aos condomínios e amanhã na Estrada dos Franceses. Depois de todos os inscritos terem falado e não havendo nada mais a tratar, o vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte e cinco minutos.



## 9. DOS ENCAMINHAMENTOS E RECEBIMENTOS

Em 23 de março de 2023, enviado MEMO 001/23 – CPI/DECOM/DL(Anexo 5 - páginas 001 e 002) – solicitando à Presidência da CMM estrutura física, assessoria técnica e apoio logístico para o funcionamento da CPI.

Em 27 de março de 2023, expedido ofício 001/23 CPI/CCOM/DL/CMM (Anexo 6 - página 001)– ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, solicitando indicação de 2 contadores sendo 1 perito contábil e 1 auditor para contribuir com os trabalhos da CPI.

Em 27 de março de 2023, enviado o ofício 002/23 CPI/CCOM/DL/CMM(Anexo 7 - página 002) – Ao Prefeito Municipal de Manaus solicitando:

- 1- Cópias do Contrato de Concessão;
- 2- Cópias do Contrato de renovação da concessão;
- 3- Termos aditivos dos últimos 5 anos;
- 4- Documentos comprobatórios da negociação da PMM com a concessionária, referente a tarifa de esgoto cobrada nos últimos 2 anos;
- 5- Relatório de informações quanto a notificações e aplicações de penalidades à concessionária.

Em 11 de abril de 2023, recebemos o ofício 106/2023-GP do Prefeito Municipal de Manaus em resposta ao ofício 002/2023 CPI/CCOM/DL/CMM o qual envia documentação solicitada. (páginas 2207 a 2213.)

• Em 30 de março de 2023, recebemos o ofício 0149/2023/GPD/AGEMAN – Em resposta ao ofício 002/2023 CPI/CCOM/DL/CMM assim discriminados: - páginas 2199 a 2201.

- 1- Tratativas regulatórias em relação à execução do contrato;
- 2- Quanto a tarifa de esgoto e o reajuste da tarifa;
- 3- Revisões ordinárias visando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 4- Que “nos últimos 2 anos a Agência e a Concessionária tem envidado esforços para o alcance das metas, e que neste período houve reajuste tarifário e revisão quinquenal”.



5- Que “nesses procedimentos a AGEMAN e a Concessionária, tiveram como principal objetivo atender as metas do marco legal do saneamento (...) especificamente 99% da cobertura de água e 90% de esgotamento sanitário até 2033.”

6- Necessidade de antecipação das metas de cobertura de esgotamento sanitário previstos no ANEXO I do Contrato de Concessão e em conformidade com o 7º aditivo.

7- Que “os reajustes de 2020 e 2021 foram parcelados a fim de minimizar os impactos à população em face da pandemia de COVID”

8- Sobre os reajustes tarifários anuais.

9- Que na revisão ordinária de 2022 que originou o 7º termo aditivo foi criada a “Tarifa 10”

10- Encerramento das explicações.

Em 27 de março de 2023, enviado Ofício 003/23 CPI/CCOM/DL/CMM(Anexo 8 - página 003) – ao Presidente da empresa Águas de Manaus, solicitando:

1- Balanço financeiros, contábeis e patrimoniais dos últimos 5 anos;

2- Cópias do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura de Manaus e a Concessionária juntamente com os Termos Aditivos;

3- Mapas e informações de locais nos quais haja rede de esgotamento sanitário, com identificação de ruas e bairros;

4- Mapa da rede de abastecimento da cidade;

5- Relatório das reclamações apresentadas contra a empresa no período de 2021 a 2023, indicando se foram resolvidos;

6- Certidão Negativa da Receita Federal (CND);

7- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Saliente-se que o referido ofício também assinala prazo de 72 horas para o envio das informações solicitadas.

Em 30 de março de 2023, a Comissão recebeu a comunicação R3.CAR.JUR.MAN.2023/001960 – Em resposta ao ofício 003/2023.CPI/CCOM/DL/CMM – Enviando MAPA DA REDE – página 2.199;

Em 27 de março de 2023, enviado ofício 004/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 9 - páginas 004 a 0010) – intima o Sr. DIEGO DAL MAGRO – Presidente da empresa Águas de



Manaus para comparecer à CPI para prestar esclarecimentos sobre eventuais práticas abusivas cometidas pela empresa Águas de Manaus, no âmbito do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

Em 27 de março de 2023, expedido o ofício 005/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 10 - páginas 011 a 012) – ao Prefeito de Manaus, informando que o local para entrega da documentação solicitada será o Gabinete da Presidência da CMM, assinalando prazo de 72 horas.

Em 28 de março de 2023, expedido o MEMORANDO 002/23 CPI/DCOM/DL (anexo 11 - página 003) solicitando a implantação de link no site da CMM para que a população tenha acesso aos documentos expedidos e recebidos, bem como, canal para denúncias.

Em 29 de março de 2023, expedido o ofício 009/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 11 - página 016) – intimando o Sr. Elson Andrade Ferreira Junior – Diretor Presidente da AGEMAN para comparecer à CPI para prestar esclarecimentos sobre eventuais práticas abusivas cometidas pela empresa Águas de Manaus, no âmbito do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

Em 29 de março de 2023, expedido o ofício 010/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 12 - página 017) – intimando a Sra. Suzy Lima Tavares para comparecer à CPI para prestar esclarecimentos sobre eventuais práticas abusivas cometidas pela empresa Águas de Manaus, no âmbito do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

Em 30 de março de 2023, recebemos comunicado R3.CAR.JUR.MAN.2023/00324 – Em resposta ao ofício 010/2023.CPI/CCOM/DL/CMM – informando que a Senhora SUZY LIMA TAVARES não faz parte do quadro da empresa ÀGUAS DE MANAUS e sim da AGEMAN – página 2.200.

Em 4 de abril de 2023, através do MEMO 003 CPI/DECOM/DL(anexo 13 - página 004) – foi solicitada a disposição do auditório para oitiva do Presidente da AGEMAN e Diretora Técnica.

Em 5 de abril de 2023, através do MEMO 004 CPI/DECOM/DL(anexo 14 - página 005) – solicitada disponibilidade de 2 estagiários para atuarem na sala da CPI.

Em 5 de abril de 2023, através do MEMO 005 CPI/DECOM/DL (anexo 14 - página 006) – solicitado serviço de som para oitiva da AGEMAN.



Em 5 de abril de 2023, através do MEMO 006 CPI/DECOM/DL (anexo 14 - página 007) – solicitado Datashow para oitiva da AGEMAN.

Em 12 de abril de 2023, através do MEMO 007 CPI/DECOM/DL (anexo 15 - página 008) – solicitado papel para a sala da CPI.

Em 13 de abril de 2023, Ofício 012/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 16 - páginas 019 a 021), a AGEMAN solicitando:

1- Que sejam enviados dados atualizados acerca do “Programa Trata Brasil” com o cumprimento das metas até 2022.

2- Informações sobre o valor declarado de que a Empresa Águas de Manaus pagou cerca de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) em multas à Prefeitura de Manaus:

3- Se a AGEMAN concorda que haja um estudo para a aplicação de “uma cesta de índices” para que os reajustes nas tarifas sejam adotados aos que mais beneficiem a população. E se a Agência pode mediar as tratativas nesse sentido junto a Empresa Águas de Manaus, caso contrário, qual órgão poderia intermediar essa tratativa?

4- Quais as iniciativas adotadas pela AGEMAN para responder às demandas da população, e quais os percentuais de resolução efetiva alcançados pela agência?

5- Que a AGEMAN possa realizar providências no sentido de realizar estudos com vistas à redução de taxas de esgoto. Caso não possua essa atribuição que possa contribuir e indicar órgão competente.

6- Quais as iniciativas adotadas pela AGEMAN para responder às demandas da população e quais os percentuais de resolução efetiva alcançados pela agência?

7- Que seja elaborado “Caderno Técnico” sobre as ações de asfaltamento, perfurações, recuperações de calçadas e meios-fios para que tais medidas sejam adicionadas ao TAG.

8- Que a AGEMAN possa cumprir a Lei 1.629/12 que estabelece prazo de 48 horas ou até 5 dias com asfaltamento durável por pelo menos seis meses, dispondo sobre a aplicação de multas em caso de descumprimento:

9- Conforme divulgação na mídia local, que a AGEMAN se manifeste se há estudos para a solicitação de caducidade do contrato com a empresa Águas de Manaus e a Prefeitura.



10- Quais foram as multas aplicadas pela AGEMAN à empresa Águas de Manaus desde a criação da agência:

- a) Ementa da multa conforme publicação no Diário Oficial;
- b) Número do processo administrativo;
- c) O status em que se encontra o processo; foram pagas as multas? Houve recurso? Houve acordo?
- d) Quais os números dos processos judiciais referentes a recursos que a empresa Águas de Manaus impetrou em relação as multas?

Em 17 de abril de 2023, recebemos o ofício 0173/2023/GPD/AGEMAN – em resposta ao ofício 012/2023 CPI/CCOM/DL/CMM tratando dos seguintes questionamentos: (páginas 2214 a 2233).

1- Que sejam enviados dados atualizados acerca do “Programa Trata Brasil” com o cumprimento das metas até 2022.

R= Destaca a agência que o Instituto Trata Brasil é uma Organização da Sociedade Civil – OSCIP, e que os dados que constam no site do instituto “servem apenas para fins informativos”.

Que a AGEMAN atua em critérios puramente técnicos e que por força contratual é obrigatória a entrega anual do relatório técnico e que as metas auditadas por empresas especializadas são acompanhadas pela Agência que fiscaliza o cumprimento dos contratos. Ressalta ainda, que se encontra em fase de apuração os dados e documentos apresentados pela Concessionária relativos às metas e indicadores previstos no contrato. E que é possível o acompanhamento do processo através dos links disponibilizados: SIGED 2023.13000.13210.0.002355 – VOLUME 1 – AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES 2022. Bem como, informa que os últimos dados auferidos e aprovados são de 2021 disponíveis no SIGED 2023.13000.13210.0.001763 – VOLUME 1 – AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES 2021.

2- Informações sobre o valor declarado de que a Empresa Águas de Manaus pagou cerca de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) em multas à Prefeitura de Manaus:

- a) Quais foram essas multas?
- b) Quais os valores individuais de cada multa?
- c) Se houve recurso? Caso tenha havido recurso enviar cópia para a CPI



d) Que seja enviado documentação oficial da aplicação da multa

Em respostas as indagações supramencionadas, a agência respondeu nos seguintes termos, após outras considerações:

(...) na data de 23/09/2019 houve a celebração do Termo de Acordo Administrativo nº 01/2019 entre a Procuradoria Geral do Município de Manaus e a Concessionária Águas de Manaus, com a interveniência da AGEMAN e SEMEF com o valor total envolvido de R\$ 6.755.927,68 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) objetivando um acordo para pagamento das multas e encerramentos dos seguintes processos administrativos instaurados pela então ARSAM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Os valores devidos ao Município de Manaus a título de multas administrativas aplicadas à sociedade empresária MANAUS AMBIENTAL S/A ("ÁGUAS DE MANAUS") nos autos dos Processos Administrativos: 2015/16568/16596/04564, 2015/16568/16596/004763, 2015/16568/16596/00318, 2015/16568/16596/04366, 2011/2207/2887/01546, 2011/2287/2908/00916, 2015/16568/16596/02113, 2016/16568/16596/03250, 2017/19309/19630/03030, 2017/19309/19630/00959, 2012/2287/2908/00429, 2017/19309/19630/01491, 2009/2287/2908/01315, 2015/2207/2887/01321, 2017/19309/19630/05252 e 2013/2207/2887/03561, perfazem a quantia total de R\$ R\$ 6.755.927,68 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), incluindo este o valor principal, juros e atualização monetária, sob o índice SELIC, até a data de 31/07/2019.

Que na data de 01/12/2021 houve a celebração do segundo Termo de Acordo Administrativo 02/2021 entre a Procuradoria Geral do Município de Manaus e a Concessionária Águas de Manaus, com a interveniência da AGEMAN com o valor total envolvido de R\$ 8.890.545,53 (oito milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e cinco mil reais e cinquenta e três centavos) igualmente para pagamento das multas e encerramentos dos seguintes processos administrativos instaurados pela então ARSAM.

Apenas para a análise de Vossas Excelências fizemos a soma dos valores informados que perfazem um total de R\$ 15.646.473,21 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)

Aduz a AGEMAN em sua resposta que a Agência atuou "meramente como órgão interveniente por forças de suas atribuições previstas na lei municipal nº 2.265/2017, tendo o poder concedente atuado como responsável direto para atestar o cumprimento das obrigações"



segue sua resposta recomendando que “as informações adicionais deverão ser direcionadas à Procuradoria Geral do Município”

3- Se a AGEMAN concorda que haja um estudo para a aplicação de “uma cesta de índices” para que os reajustes nas tarifas sejam adotados aos que mais beneficiem a população. E se a Agência pode mediar as tratativas nesse sentido junto a Empresa Águas de Manaus, caso contrário, qual órgão poderia intermediar essa tratativa?

Em resposta a Agencia enumerou suas competências e atribuições estabelecidas pela lei municipal 2.265/17 informando que “compete a AGEMAN auxiliar o poder concedente na definição de normas, formulas e parâmetros auxiliares e complementares àqueles já definidos em contrato de concessões voltados aos processos de reajuste e redução tarifária, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro contratual e benefícios de interesse da população, através da definição, inclusive, de eventual “cesta de índices”.

4- Quais as iniciativas adotadas pela AGEMAN para responder às demandas da população, e quais os percentuais de resolução efetiva alcançados pela agência?

Respondeu que quando recebe demandas e/ou reclamações da população quer sejam enviados por meio da ouvidoria da Agencia, mídias sociais, aplicativos de mensagens, demandas do Poder Legislativo, telefones, canais de denúncias e documentos oficiais, a Concessionária é imediatamente acionada para tomar ciência do caso e adotar as providencias técnicas necessárias para a solução do problema e/ou controvérsia, no prazo definido pela Agencia, e, paralelamente, havendo necessidade, ocorre fiscalização em campo por parte da AGEMAN e interação com o cliente até que o problema seja sanado.

Informou ainda, que especificamente quanto às demandas da Ouvidoria da AGEMAN no ano de 2022 foram registradas 425 demandas relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário com resolutividade correspondente a 93% dos casos.

5- Que a AGEMAN possa adotar providencias no sentido de realizar estudos com vistas à redução de taxas de esgoto. Caso não possua essa atribuição que possa contribuir e indicar órgão competente.

Informou que o Anexo III do Contrato de Concessão define a estrutura tarifária aplicada aos serviços sendo originalmente estabelecido o fator multiplicador do valor do consumo de água para a cobrança da utilização da rede de esgoto equivalente a 80%. E que a partir do 4º termo Aditivo o fator foi alterado para 100% (cem por cento). Destaca, porém que como mencionado anteriormente AGEMAN auxiliar o poder concedente na definição de



normas, fórmulas e parâmetros auxiliares e complementares àqueles já definidos em contrato de concessões voltados aos processos de reajuste e redução tarifária, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro contratual e benefícios de interesse da população.

6- Que apresentadas todas as notificações da AGEMAN para a empresa Águas de Manaus.

A Agência respondeu com a relação de 16 notificações, informando ainda a íntegra dos processos administrativos, contendo fatos geradores e status estão disponíveis para consulta e acompanhamento no SIGED nos moldes do Decreto 5.497/2023.

Segue relação das notificações enviadas à concessionária no ano de 2022:

CÓDIGO	NOTIFICAÇÃO	FATO GERADOR	PROCESSO SIGED
1	NOTIFICAÇÃO N.001/2022	Denúncias dirigidas à essa Agência Reguladora referentes a serviços de reparos [restrito de vazamentos] após revitalização viária por parte da Prefeitura Municipal de Manaus. Sobre a recuperação de pavimento asfáltico na Avenida 141, bairro Cidade Nova.	2022.13000.13210.0.069149
2	NOTIFICAÇÃO N.005/2022	Apresentar cronograma de urbanização e revitalização de área - Reservatório Mutirão - PRODAM	2022.13000.13413.9.044873
3	NOTIFICAÇÃO N.006/2022	Não conformidades no complexo de reservatório denominado de Mutirão, localizado na Avenida Coronel Sévio Beloza, s/nº - Novo Aleixo	022.13000.13210.9.040671
4	NOTIFICAÇÃO N.009/2022	Não conformidades na execução dos serviços de aterro e asfalto pela Concessionária Águas de Manaus	2022.13000.13110.9.075140
5	NOTIFICAÇÃO N.010/2022	Vazamento subterrâneo de 1.250mm - Av. Presidente Dutra, São Amérigo. Perdação do serviço de abastecimento de água	2022.13000.13410.9.061031
6	NOTIFICAÇÃO N.012/2022	Não manutenção e sanitização de Reservatório Atualizado de Bonsucesso - Distrito Industrial	2022.13000.13210.9.099343
7	NOTIFICAÇÃO N.015/2022	Vazamento na tubulação de drenagem de lagoão dos Rios - STA. Neutônio	2022.13000.13210.0.018404
8	NOTIFICAÇÃO N.016/2022	Rompimento rede de 1000mm na Rua	2022.13000.13210.0.018493
9	NOTIFICAÇÃO N.017/2022	Acidente ocorrido na Estação Revestida - Esgoto - SE Pousada	2022.13000.13210.0.018951
10	NOTIFICAÇÃO N.018/2022	Nova manutenção e emergencial no Centro de Recuperação de Áudio	2022.13000.13210.0.020973
11	NOTIFICAÇÃO N.019/2022	Elaborar o plano de trabalho apresentando metas/rotinas nas unidades que compõem o CES Nova Cidade	2020.13000.13210.0.021379
12	NOTIFICAÇÃO N.020/2022	Manutenção emergencial e medidas tomadas após rompimento de tubulação, com riscoamento de imóveis - Gilsonete Mestrinho	2021.13000.13410.0.020764
13	NOTIFICAÇÃO N.021/2022	Nova rompimento subterrâneo de 300mm - Av. Prof. Mercenário Armando - Cachoeirinha	2022.13000.13210.0.024041
14	NOTIFICAÇÃO N.022/2022	Rompimento subterrâneo de 1000mm - Av. Ipase, Compensa	2022.13000.13210.9.23518
15	NOTIFICAÇÃO N.023/2022	Entrega dos Fornos 2023 com atraso, e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços - PES 2023	2022.13000.13210.0.024450
16	NOTIFICAÇÃO N.024/2022	Reclamação de fatura de água corrente no Cj Habitacional Cidade IV, Distrito Industrial II	

7- O item 7 a AGEMAM não se pronunciou oficialmente, porém conta do TAG o compromisso de elaboração de caderno técnico para os procedimentos de asfaltamento, recuperação de calçadas e meios-fios.

8- Que a AGEMAN possa cumprir a Lei 1.629/12 que estabelece prazo de 48 horas ou até 5 dias com asfaltamento durável por pelo menos seis meses, dispondo sobre a aplicação de multas em caso de descumprimento:

Em resposta a Agência informou que atua com “legitimidade legal” para aplicar as penalidades definidas no contrato de concessão e seus anexos nos termos do caput do Art. 9º da Lei 2.265/17.

Art. 9º Agência Reguladora atuará no sentido de solucionar os conflitos de interesses, no limite de suas atribuições, relativos aos serviços objeto de sua finalidade.

Informa também que segundo a cláusula 19.2 do Contrato de Concessão há previsão das penalidades às quais a concessionária está sujeita em caso de descumprimento:



19.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita as penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:

- I. Deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. Deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- IV. Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

A Agência define em sua resposta que a legislação comentada integra o poder de polícia da AGEMAN estando contemplados nos dispositivos contratuais vigentes.

9- Conforme divulgação na mídia local, que a AGEMAN se manifeste se há estudos para a solicitação de caducidade do contrato com a empresa Águas de Manaus e a Prefeitura:

A agência informa que conforme o art. 2º, VII, parágrafo único da Lei 9.784/99 que visam conferir segurança jurídica aos atos praticados e assegurar a satisfação do interesse público:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

Prosseguindo com sua resposta a agência informa que a cláusula 19.1 do contrato prevê a sanção de caducidade:

#### CLAUSULA 19º. – DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes a este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

Informa também que no caso de decretação de caducidade a cláusula 20ª prevê a intervenção na concessão.

#### CLÁUSULA 20º. - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

20.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Prosseguindo, refere-se à cláusula 21.12 que dispõe sobre o procedimento prévio para a decretação de caducidade.

21.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para a verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Por fim a agência informa que “não há estudo sobre caducidade do contrato de concessão” (página 2222).

10- Quais foram as multas aplicadas pela AGEMAN à empresa Águas de Manaus desde a criação da agência:

- e) Ementa da multa conforme publicação no Diário Oficial;
- f) Número do processo administrativo;
- g) O status em que se encontra o processo (foram pagas as multas? Houve recurso? Houve acordo?)
- h) Quais os números dos processos judiciais referentes a recursos que a empresa Águas de Manaus impetrou em relação as multas?

A Agência respondeu que foram aplicadas pela AGEMAN 4 (quatro) multas sendo todas essas judicializadas e aguardam julgamento das apelações uma vez que há sentenças que julgaram procedentes os Mandados de Segurança impetrados pela Concessionária.

A agência enviou tabela abaixo(página 2224) com a tramitação dos processos. Bem como a cópia do termo de Acordo Administrativo nº 01/2012 e Termo de Acordo Administrativo nº 02/2021 (páginas 2225 a 2233)



MULTAS ÁGUAS DE MANAUS								
ORIG.	MULTA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO E DATA	FAATO GERADOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO (NIS/ED)	CMA	PROCESSO JUDICIAL	VALOR APLICADO	STATUS
3	Multa 001/2023	Notificação de Aplicação e Conferência da Multa N° 001/2023, em 06/04/2023.	Não apresentação, pelo Conselhos das Águas de Manaus - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de justificativas técnicas plausíveis para efetuar o descumprimento parcial do Contrato, com relação às obrigações de Segurança e Garantias, com as condições exigidas no Contrato.	2019.13000.13210-0.000002	Julgado - Relatoria Fabrício Moraes DAB (Sociedade Civil Organizada)	0613000-67-2023-8-04-0001	R\$ 365.737,43	CONTRATO AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO
2	Multa 002/2023	Notificação de Aplicação e Conferência da Multa N° 002/2023, em 10/04/2023.	Inovação parcial do Plano Anual de Exploração dos Serviços - PAS/2018	2019.13000.13410-0.000481	Julgado - Autorização Rodrigo Gómez OEN/NDN/01 (Poder Executivo)	0613000-35-2023-8-04-0001	R\$ 124.089,17	CONTRATO AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO
3	Multa 003/2023	Notificação de Aplicação e Conferência da Multa N° 003/2023, em 10/04/2023.	Inovação parcial do Plano de Melhorias Encalhado 2018 - Acordo de Manaus.	2019.13000.13450-0.00048	Julgado - Autorização Neílton Sandoval FIEAM (sociedade Civil Organizada)	0613000-41-2023-8-04-0001	R\$ 521.002,54	CONTRATO AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO
4	Multa 005/2023	Notificação de Aplicação e Conferência da Multa N° 005/2023, em 20/04/2023.	Nota não prestação do serviço de abastecimento de água de norma regular, irregular, contínua e eficiente na Comunidade Grande Vila de Baixo - Gilberto Mestrinho.	2019.13000.13210-0.0000245	Julgado - Relator Nelson Costa - Câmara Municipal/CPI (Poder Legislativo)	0613000-90-2023-8-04-0001	R\$ 121.002,54	CONTRATO AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO

Em 14 de abril de 2023, através do MEMO 008 CPI/DECOM/DL (anexo 17 – página 009) – solicitada a contratação de Engenheiro Ambiental para acompanhar a CPI nas diligências.

Em 17 de abril de 2023, enviado ofício 013/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 18 - página 022)– convidando a AGEMAN a participar da diligência que ocorreria na mesma data.

Em 17 de abril de 2023, enviado ofício 014/23 CPI/CCOM/DL/CMM(anexo 19 - página 023) – informando ao Sr. Diego Dal Magro – Presidente da empresa Águas de Manaus o cancelamento da oitiva prevista para o dia 17 de abril.

Em 17 de abril de 2023, enviado ofício 015/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 20 - página 024)– convidando o Padre Sandoval Rocha – Coordenador do Fórum das Águas para participar da Audiência Pública do dia 19 de abril.

Em 18 de abril de 2023, enviado ofício016/23 CPI/CCOM/DL/CMM – convidando o Sr. Gilberto Ribeiro da Silva para participar da audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser realizada no dia 19.04.2023 (quarta-feira) às 14h, no Plenário Adriano Jorge, da Câmara Municipal de Manaus.

Em 18 de abril de 2023, enviado ofício 017/23 CPI/CCOM/DL/CMM(anexo 21 - página 028) – convidando o Sr. Elson Andrade Ferreira Júnior – Presidente da AGEMAN para participar da Audiência Pública do dia 19 de abril.

Em 18 de abril de 2023, enviado ofício 018/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 22 - página 029) – convidando o Sr. Diego Dal Magro – Presidente da empresa Águas de Manaus para participar da Audiência Pública do dia 19 de abril.



Em 20 de abril de 2023, foi enviado o ofício nº 019/2023 – CPI/CCOM/DL/CMM – convidando o representante da AGEMAN para acompanhar as diligências realizadas na manhã deste dia pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Em 20 de abril, recebemos o ofício 0183/2023-GDP/AGEMAN, em resposta ao ofício 019/2023 – CPI/CCOM/DL/CMM;

AGEMAN informa a impossibilidade de comparecimento às diligências devido o recebimento sem tempo hábil para sua participação. (página 2376 a 2378)

Em 26 de abril de 2023, enviado ofício 020/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 23 - página 033) – a minuta do TAG para empresa Águas de Manaus.

Em 28 de abril de 2023, recebemos a comunicação R3.CAR.JUR.MAN.2023/00431 da Águas de Manaus em resposta ao ofício 020/2023-CPI/CCOM/DL/CMM de 26 de abril de 2023 – informando que a Concessionária informa que aceita os termos propostos na minuta do Termo de Ajustamento de Gestão. (página 2369)

Em 27 de abril de 2023, enviado ofício 021/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 24 - página 034) – a minuta do TAG para Prefeitura de Manaus.

Em 27 de abril de 2023, enviado ofício 022/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 25 - página 035) – a minuta do TAG para AGEMAN.

Em 28 de abril de 2023, recebemos ofício 0203/23 da AGEMAN em resposta ao ofício 022/2023-CPI/CCOM/DL/CMM de 27 de abril de 2023 – informando que a Agência concorda com os termos propostos na minuta do Termo de Ajustamento de Gestão, conforme PARECER 030/23, anexo ao documento. (páginas 2379 a 2381)

Em 4 de maio de 2023, encaminhado ofício 023/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 26 - página 036) – à empresa Águas de Manaus encaminhando minuta do TAG com alterações sugeridas.

Em 8 de maio de 2023, recebemos comunicado da empresa Águas de Manaus através da R3.CAR.JUR.MAN.2023/00457 – em resposta ao ofício 023/2023-CPI/CCOM/DL/CMM de 04 de maio de 2023, reiterando a anuência aos termos da minuta do TAG enviada através do ofício 020/23 de 26 de abril. (páginas 2383 e 2384)

Em 4 de maio de 2023, encaminhado ofício 024/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 27 - página 037) – à Prefeitura Municipal De Manaus encaminhando minuta do TAG com alterações sugeridas.



Em 4 de maio de 2023, encaminhado ofício 025/23 CPI/CCOM/DL/CMM (anexo 28 - página 038) – à AGEMAN encaminhando minuta do TAG com alterações sugeridas.



## 10. DO DEPOIMENTO DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN.

Em 05 de abril de 2023, ocorreu a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Águas de Manaus, sob a Presidência do vereador Diego Afonso, a sessão contou com a presença dos vereadores-titulares William Alemão, Rodrigo Guedes, Marcelo Serafim, Rosivaldo Cordovil, Ivo Neto, além do vereador Everton Assis. Registrhou-se, também, a presença do presidente do Poder Legislativo, o vereador Caio André e das vereadoras Glória Carratte e Thaysa Lippy. Esteve presente na reunião o presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, o senhor Elson Andrade Ferreira Júnior e da senhora Susy Lima Tavares, Diretora de Concessões, Obras e Saneamento da AGEMAN.

Destaca-se do depoimento do Sr. Elson Andrade, alguns apontamentos abaixo:

O Relator, desta Comissão, vereador Rodrigo Guedes questionou ao presidente da AGEMAN, senhor Elson, se o Prefeito de Manaus fizera algum pedido oficial para abrir negociação para redução da taxa de esgoto da cidade, solicitou a apresentação de provas; O Sr. Elson respondeu a todos os presentes que assumiu a presidência da Agência em março/2022 e desconhecia a existência de negociação para redução de tarifa de esgoto. Destacou que, no último período de renovação tarifária, a empresa entendeu a necessidade de criação de uma tarifa de vulnerabilidade, a “tarifa 10”, ressalvou que entendem a necessidade de famílias que não tinham condições de realizar o pagamento da taxa. O Relator questionou também se havia alguma iniciativa da Agência em negociar uma redução da taxa de esgoto, o que foi respondido pelo Sr. Elson que desconhece a existência de qualquer processo de negociação para redução da tarifa de esgoto.

Houve o questionamento também por parte do Relator vereador Rodrigo Guedes, sobre a quantidade de multas que a AGEMAN, sob a gestão do Sr. Elson, havia aplicado à empresa Águas de Manaus e os valores individuais delas com relação à falta de abastecimento de água em diversos bairros de Manaus. Questionou também sobre a aplicação de multas sobre o recapeamento inadequado das vias da cidade, após as obras realizadas pela empresa e se a AGEMAN chegou a aplicar alguma multa referente ao rompimento de adutoras ou sobre a



qualidade da água. Se a AGEMAN aplicou multa em desfavor da empresa Águas de Manaus acerca da pressão insuficiente de água. O Sr. Elson informou que, na sua gestão não fora aplicada nenhuma multa à empresa Águas de Manaus, pois as multas anteriores foram judicializadas, com perda na justiça. Nesse particular, destacou a identificação de falha processual da AGEMAN, pois uma portaria era que regia o procedimento de aplicação de multas, não sendo na leitura jurídica, o instrumento adequado e por esta razão a empresa Águas de Manaus ingressa com um processo na justiça argumentando acerca desse aspecto. O Sr. Elson Andrade registrou que a empresa tem um Conselho para tratar deste assunto alterando o instrumento de Portaria para Resolução, de modo que, os procedimentos pudessem estar mais bem regulamentados.

O Relator, vereador Rodrigo Guedes, informou que o Prefeito da cidade de Manaus, teria dito em 2021, que estabeleceria uma guerra com a empresa Águas de Manaus, logo. indagou ao presidente da AGEMAN se ele tinha conhecimento do porquê a guerra não ter ocorrido, se houve alguma tentativa de negociação pessoalmente ou através da AGEMAN para redução desta tarifa, onde os valores dos reajustes do contrato teriam sido no percentual de 44%. Sobre este questionamento, o Sr. Elson Andrade, destacou que o contrato regia que anualmente precisava ser aplicado o reajuste e como não houve reajuste anual neste período, a empresa ingressou na justiça e foi dado reajuste: uma parte parcelada, do percentual que teria sido cerca de 42%. Ele ponderou que não poderia responder pela gestão anterior, mas a Agência sob sua gestão realizava cerca de mil fiscalizações por ano, com atuação ostensiva diante dos contratos e com análise remota deles. Adicionalmente sobre se o Prefeito iria ou não negociar a tarifa de esgoto, ilustrou que a AGEMAN é como um árbitro de futebol que não dita regras, não pode negociar, que seu papel é saber se as regras estavam ferindo o contrato, se havia manutenção do equilíbrio financeiro, se havia cumprimento das regras do contrato como abastecimento e metas da prestação do serviço. O Sr. Elson disse que não podia responder pelo Prefeito naquela ocasião e que UPGM Águas era quem deveria atuar, pois a AGEMAN tinha missão de fazer com que o contrato fosse cumprido. Sobre o reajuste de dezembro de 2022, informou que a cada 5 (cinco) anos era feito o processo de revisão tarifária, o que ocorreu com o apoio da Fundação Getúlio Vargas: percentual ultrapassava 33% inicialmente. Nesse contexto é que ocorreu a criação da tarifa vulnerável, “tarifa 10”. O Sr. Elson destacou que o reajuste global teria sido de 18% e que, no caso da “tarifa 10” e “tarifa manauara”, o percentual de reajuste havia chegado a 9,5% somente.



O Relator, vereador Rodrigo Guedes, arguiu ao Sr. Elson, se houve alguma multa para os buracos deixados pela empresa Águas de Manaus. Em resposta, o Sr. Elson Andrade informou que não.

O Relator, vereador Rodrigo Guedes, destacou que estava claro que a Prefeitura não realizou esforço nenhum para punir a empresa Águas de Manaus por não cumprimento do contrato. Sobre a negociação acerca da tarifa de esgoto, reiterou que a partir das falas do Sr. Elson, estava igualmente clara a informação de que o Prefeito de Manaus não atuara para redução tarifária mencionada. Destacou também que, a partir da fala do Sr. Elson, a Águas de Manaus não realizou nenhum pagamento e que foram aplicadas 4 multas na gestão anterior não na gestão atual. Dirigindo-se ao Sr. Elson, reiterou que de fato ele não estava na gestão anterior, de fato, mas com um ano na presidência somente agora fora feito arranjos para alteração dos procedimentos de aplicação das multas. O Relator enfatizou que se o contrato não estava sendo cumprido, cabia ao Poder Público punir a empresa, neste momento o Sr. Elson fez uma ressalva quanto às multas, informando que houve o pagamento de mais de 8 milhões de reais por parte da empresa Águas de Manaus.

O Relator, vereador Rodrigo Guedes, questionou ao Sr. Elson a partir de quando oficialmente começou a negociação para estabelecimento da “tarifa 10”. O Sr. Elson respondeu que a reunião de aprovação da “tarifa 10” ocorreu no dia 15 de dezembro de 2022.

Dentre os questionamentos do vice-presidente da CPI, vereador William Alemão, destaca-se o prazo para o cumprimento e atendimento das metas de abastecimento de água e saneamento/esgotamento sanitário foram alteradas em 2012, prorrogando o prazo contratual para 2045 e jogando as metas para frente. Em 2011, deveriam ter sido implantados 51% de cobertura de esgoto sanitário, mas hoje, em 2023 – 12 anos depois – ainda se estariam, em míseros 22%. Em razão disto, o questionamento foi acerca de uma possível multa pelo descumprimento do contrato, se foi adotada ou se a Administração foi conivente.

Pela propaganda da empresa no site, de acordo com o Trata Manaus, nos últimos 15 anos, Manaus subiu 15 posições no ranking de saneamento, de 98<sup>a</sup> posição para 83<sup>a</sup>, ainda assim continua entre as piores, com apenas 25% de tratamento de esgoto.

Em resposta ao vereador William Alemão, o Sr. Elson informou que não haviam realizado repactuação de metas, no que foi demandado, inclusive pelo Ministério Público. Ele destacou que os termos relativos ao Marco do Saneamento estavam contemplados no 7º



Termo Aditivo. Acerca do Programa “Trata Brasil”, ressalvou que os dados disponibilizados eram relativos a 2020, pois havia defasagem de dois anos. Nesse sentido, destacou que havia cumprimento de metas em 2022.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, vereador Diego Afonso, sugeriu a escuta do diretor-presidente da Águas de Manaus, Senhor Diego Dal Magro e a possibilidade de estudo de um Termo de Ajuste de Gestão para redução da taxa de esgoto que está atualmente em 100%. O vereador registrou não estar convencido de que as metas estavam sendo cumpridas, ressaltando que considerava a aplicação de quatro multas pouco, diante de tantas demandas.

O vereador Elissandro Bessa, ratificou a manifestação do Relator, informando matéria veiculada na mídia de 17 de agosto de 2021, na qual a Prefeitura de Manaus apresentava críticas ao contrato com a empresa concessionária e pedia a realização de estudos para caducidade do contrato de concessão, por essa razão, solicitou votação de requerimento para apresentação de estudo que teria sido requerido pela Prefeitura. Nesse momento da reunião, se manifestou o diretor-presidente da empresa Águas de Manaus Sr. Diego Dal Magro, informando que havia disposição para estudo para atualização da tarifa de esgoto sempre observando a manutenção dos serviços e de equilíbrio do contrato, no momento não há qualquer estudo neste sentido.

Os demais vereadores que participaram da reunião também indagaram o Sr. Elson Andrade, sobre a má qualidade da água disponibilizada para a população, a falta de abastecimento de água em diferentes pontos da cidade – quase que diariamente – e a falta de recapeamento asfáltico após manutenções da concessionária, pontos esses que o Sr. Elson respondeu que há boa vontade da empresa para lidar com as demandas apresentadas, através da Ouvidoria da Agência.

A ata desta reunião segue anexa a este relatório.



## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Em virtude dos danos causados ao cidadão de Manaus, à coletividade e à estrutura da cidade com buracos feitos pela empresa, recapeamento malfeito, adutoras rompidas constantemente, canos furados, danos no asfalto da cidade, falta de planejamento entre concessionária e poder concedente para execução de serviços próprios de cada um, sendo que (expansão do sistema de saneamento básico) acaba prejudicando o outro (recapamento asfáltico das vias públicas) dentre outros, o Poder concedente poderia impor sanções administrativas para multar e ressarcir o Poder Público, em nome da coletividade, para aplicar na prática a própria ideia da teoria da pena, consagrada em todos os manuais de direito, com, acima de tudo, finalidade educativa para evitar o prosseguimento nas sucessivas falhas no serviço.

A lei de concessões e o próprio contrato celebrado entre o poder concedente e a concessionária prevê hipóteses para caducidade do referido, acontece que apesar de comprovadas as irregularidades, como falta constante de água nos bairros de Manaus e o descaso na prestação de serviço da empresa concessionária não se tem de outro lado o Poder Concedente utilizar das suas prerrogativas.

O Prefeito da Cidade de Manaus chegou a vir dar publicidade em sites jornalísticos, que iria iniciar um estudo para a caducidade do contrato ou como o próprio disse que “faria uma guerra contra a Águas de Manaus”, porém, conforme esta CPI revelou por meio do depoimento do Sr. Elson Andrade Presidente da AGEMAN e através de informações da AGEMAN, apresentadas no ofício n. 173/2023, e outros, não houve qualquer estudo ou solicitação de estudo para determinar a “caducidade do contrato”, nem por parte do Prefeito de Manaus, nem por parte da própria AGEMAN.

Em outras palavras, a declaração pública do Prefeito de Manaus, David Almeida, de que solicitaria estudo para a quebra do contrato por meio da caducidade se revelou, na verdade, um verdadeiro blefe político do Prefeito, para não dizer também uma mentira irresponsável, tentando ludibriar a população de que havia ou há qualquer animosidade entre a Prefeitura de Manaus e Águas de Manaus.



A partir do Depoimento do Sr. Elson Andrade, Diretor Presidente da Águas de Manaus, extraiu-se também a informação que a atual gestão da AGEMAN não multou absolutamente nenhuma vez a empresa Águas de Manaus e não estabeleceu nenhuma tratativa sequer para tentar reduzir a tarifa de esgoto.

Não obstante, o próprio reajuste de 24,52% referente ao período de dezembro/2019 a novembro/2020 e de 17,89% para o período de dezembro/2020 a novembro/2021 onde a primeira parcela será de 9,88% sobre os valores vigentes das tarifas, a incidir sobre as faturas emitidas a partir de 01/01/2022 e as outras parcelas serão anuais, de 3,92%, sendo aplicadas apartir de janeiro/2023 a janeiro/2036, na tarifa de Água aconteceu mediante conciliação judicial no processo n.º 4006205-57.2021.8.04.0000. entre Tribunal de Justiça, representado pelo Desembargador Elci Simões, Prefeitura de Manaus e Águas de Manaus.

Em todo esse cenário vale a pena ressaltar que de acordo com o balanço patrimonial da empresa, nos últimos dois anos a sua receita bruta de arrecadação ultrapassou o montante de R\$ 1,55 bilhão de reais. Com isso, a empresa alcançou um crescimento de 93% no lucro líquido em apenas dois anos, 2019 e 2020.

Desta forma podemos concluir que o Poder Concedente está sendo de forma contumaz leniente, permissivo, ou, na melhor das hipóteses, omisso, com esta falta de respeito para com a população manauara, o que enseja gravíssimas suspeitas sob esta relação.

Mesmo com as já citadas e óbvias suspeitas, tem-se bem claro que descobrir exatamente o que acontece nesta relação, se há de fato e comprovar quaisquer ilegalidade ou relação espúria trata-se de matéria de difícil averiguação. Tem-se no outro polo, a já conhecida má fama das CPI'S em “terminar em pizza”, ou seja, não dá em resultado prático nenhum para a população.

O cidadão quer além da ética na administração pública, resultados práticos no seu dia a dia, na sua vida real, no seu bolso. Desta forma, como a culpa pela má qualidade dos serviços públicos não pode ser somente atribuída à concessionária, mas também a quem tem a obrigação moral e legal de fiscalizar o serviço, ou seja, a Prefeitura de Manaus, não podemos perder a oportunidade de trazer para o cidadão mais vulnerável, um resultado prático, qual seja algum benefício verdadeiro, por meio de uma redução real no valor da conta de água e esgoto, através do já citado e possível Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Deixando bem claro: esta CPI investigou e descobriu o mais importante que poderia descobrir: se o serviço está ruim, é porque não só a concessionária assim o presta desta



maneira, mas a Administração Pública Municipal, ou seja, a Prefeitura de Manaus permite, pois não utiliza dos instrumentos que dispõe para punir a concessionária, inclusive com eventual quebra do contrato. Em dois anos e 4 meses de gestão não houve sequer a abertura de processo administrativo sancionatório por parte da atual gestão, a fim de promover-se justiça para a coletividade por meio da sanção quando das reiteradas falhas na prestação de serviços. Ressalte-se que as últimas e únicas multas aplicadas em desfavor da concessionária ocorreram na gestão anterior.

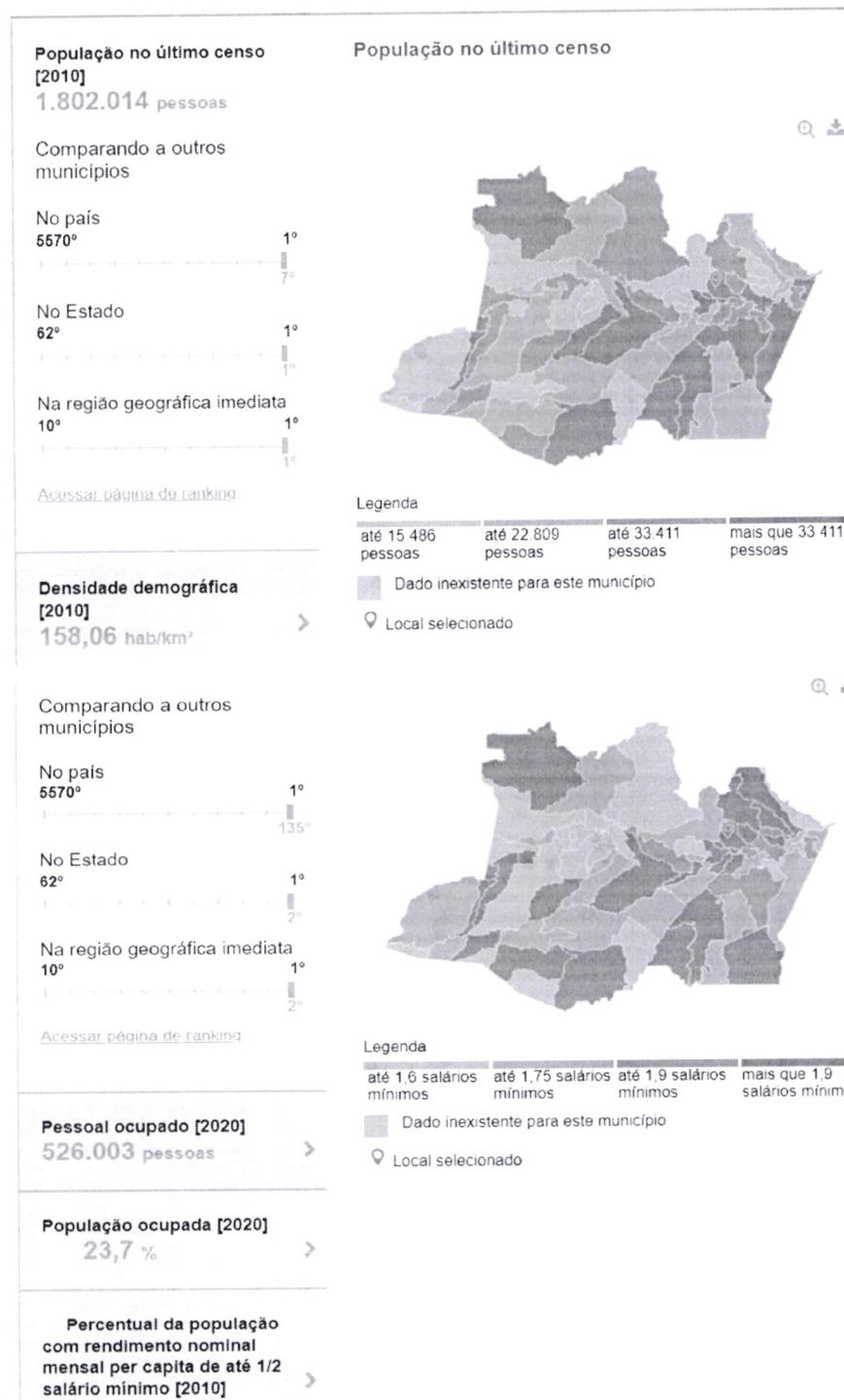
Ora, senhoras e senhores, se a concessionária não foi multada, não sofreu nenhum tipo de punição por parte da Administração Municipal, conclui-se que esta não pode ser responsabilizada isoladamente.

Num contrato de concessão de prestação de serviços públicos há dois envolvidos, o poder concedente e a concessionária. Se esta erra, cabe ao poder concedente punir ou buscar romper o contrato. Se este não o fez, é corresponsável pelas falhas.

Não obstante a não punição por parte da AGEMAN à concessionária, restou-se claro que o Prefeito de Manaus, em nenhum momento abriu nenhum processo contra o dirigente da agência reguladora, ou seja, também foi participante desta omissão, conforme artigos. 5º, 6º e 11 da Lei Municipal nº 2265/2017.

Importante ressaltar que já ocorreram duas outras CPI's provocadas por esta Câmara Municipal de Manaus em legislaturas anteriores, pouco se avançou para que estes problemas fossem resolvidos, já que os principais apontamentos de relatório foram sobre a quebra de contrato da Prefeitura com a concessionária, o que não aconteceu e na percepção popular, estas CPI's "terminaram em pizza".

Diante do quadro econômico e social da população brasileira, principalmente do estado do Amazonas e da cidade de Manaus, que amargam os índices sociais mais dramáticos do país, esta CPI optou, por hora, em buscar um benefício real para a população através de uma negociação pública e exaustiva com a concessionária, sempre por meio de documentos e sessões oficiais da CPI, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, dando, ainda uma clara indicação ao poder concedente, inclusive, de que se continuar "passando a mão na cabeça" da concessionária e não utilizando do seu poder-dever de sanção, poderá novamente utilizar-se deste instrumento de fiscalização.



<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/>

Ao longo de todos esses mais de vinte anos de concessão do serviço de saneamento básico, o que se percebeu foi que a Administração Pública ao invés de multar e/ou quebrar o contrato com a concessionária da ocasião pelo não cumprimento de metas contratuais e falhas na prestação de serviços, celebra termos aditivos ao contrato dilatando o prazo para o

cumprimento das metas ou reduzindo as próprias metas da concessionária caracterizando uma prática nefasta para o interesse público causando diversos prejuízos à população.

A concessionária obteve 700 milhões de lucro em um ano e não foi punida nenhuma vez sequer por serviços inadequados. A culpa é dela? Não! O Poder Concedente é também culpado. Numa linguagem mais popular: quem cala, consente.

Ora, se a concessionária não foi punida em nenhum momento nesta gestão, quando por exemplo, da ocorrência das diárias faltas de água, rompimento de adutoras, pressão inadequada da água, recapeamento asfáltico inadequado ou inexistente, refazimento adequado de calçadas, se, paralelamente, há um contrato que a resguarda da cobrança da tarifa de esgoto de paridade de 100% sobre o consumo da água, se há legislações federais como a Lei 11.455/2007 e Lei 14.026/2020 do Marco Legal do Saneamento Básico, se há decisões judiciais como o REsp 1339313/2012 - RJ do STJ, que permitem a cobrança da tarifa de esgoto com apenas uma das 4 fases do esgotamento sanitário e mesmo que os sistemas de saneamento tenham sido construídos com recursos públicos, se há decisão do STF proibindo lei municipal de estabelecer o percentual da tarifa, resguardando para esta definição atual instrumento contratual, se os reajustes tarifários foram definidos inclusive pela justiça em sede de conciliação judicial envolvendo ainda Prefeitura de Manaus e Aguas de Manaus, conclui-se que a concessionária está resguardada pelo contrato, legalmente e inclusive, pelo Poder Concedente, de até este momento executar suas práticas e falhas na prestação de serviços e nossa margem de manobra estava muito restrita a buscar uma melhoria na conta de consumo do manauara, para que não “nadasse, nadasse e morresse na praia”.

Vou destacar aqui mais uma vez, a concessionária possui um contrato que foi aditivado em 2012 que a resguarda a cobrar 100% de tarifa de esgoto, portanto não tem nenhuma obrigação de reduzir esta tarifa. A única forma legal de se obter esta redução, definitiva ou temporária, seria, pelos meios tradicionais através de um novo aditivo celebrado entre Prefeitura de Manaus e Concessionária, que não aconteceu e sequer foi tentado. Em outras palavras, só o Poder Concedente, Prefeitura de Manaus, pode estabelecer negociação oficial para se rediscutir valores e percentuais e mesmo assim, a Concessionária não é obrigada a ceder. Pode relutar e vai parar na justiça.

Como este não o fez, nem nesta e nem em gestões anteriores, para aliviar o bolso do cidadão, tomamos a frente para procurar pelo menos trazer um benefício para a população, ainda que temporário e buscar essa negociação pública e exaustiva.



Num país, Brasil, onde absolutamente tudo só aumenta e a população fica cada vez mais socialmente vulnerável ter-se a possibilidade de trazer um alívio financeiro para quem mais precisa é, sim, importante.

Na vida pública existem muitas vezes somente duas opções: o desagradável e o desastroso. Desagradável, neste caso, é ainda que consigamos um benefício que somados as mais de 600 mil famílias muita gente ainda vai pensar que não conseguimos nada. Desastroso é lavar as mãos de forma covarde para não se expor e fazer com que a população continuasse pelos próximos quatro anos pagando 100%.

Diante desses apontamentos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, sugere ao Ministério Público Estadual, tome posse destas conclusões e olvide dos esforços necessários para responsabilização, se assim entender, de qualquer agente público que deixou de exercer seu ofício legal.



## 12. QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus na parte em que se refere à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, ancorados na subseção III nos artigos 67 a 71 que determinam os procedimentos a serem adotados pela Comissão com destaque para os seguintes dispositivos:

Art. 68. O trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerá às normas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município de Manaus e na legislação federal específica (Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952), tendo como dispositivos subsidiários, para sua atuação, no que for aplicável, o Código de Processo Penal.

Art. 69. A CPI redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta Projeto de Resolução.

§ 1.º Apurada a responsabilidade de alguém por falta verificada, a Comissão elaborará relatório, acompanhado de documentação respectiva e com a indicação das provas, que poderão ser produzidas no juízo criminal competente, para processo e julgamento dos indiciados.

§ 2.º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação das demais.

Desta forma, apresentamos a Lei federal que também prevê a conclusão por Projeto de Resolução, Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito:

Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.



Isto posto, esta relatoria se manifesta para que a Mesa Diretora em cumprimento ao que determina o Artigo 69 do Regimento Interno da CMM possa elaborar o Projeto de Resolução com as conclusões assinaladas por esta CPI.



### 13. PARECER CONCLUSIVO

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPI's municipais não têm natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar. Seus trabalhos são meramente investigativos.

O presente trabalho desta Comissão Parlamentar foi realizado com compromisso, zelo, ética e de caráter ilibado e transparente, a fim de dar uma resposta às demandas dos cidadãos de Manaus.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada irregularidades e conivência do poder público municipal.

Vale ressaltar também que esta CPI não tem o poder de alterar o percentual da taxação de prestação de serviços sanitários (água, esgoto e drenagem), uma vez que há decisões no Superior Tribunal de Justiça – STJ, acerca da legalidade, respaldando a cobrança executada pela concessionária cujo percentual foi definido em contrato. Ponto este tratado no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, onde esta CPI, exigiu que seja revisto para o valor percentual mínimo possível, depois de uma ampla e exaustiva discussão, a ser praticado pela concessionária nos próximos 4 anos.

Pela robusta documentação até aqui exposta, o relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu que:

- A pressão da água que chega para a população é inconsistente, alterando seu volume fornecido, em diferentes bairros, dias e horas;

- Falta de água diariamente em diferentes bairros, dias e horas. De forma a se repetir com regularidade, sem qualquer notificação ou explicação técnica que o justifique;

- Prejuízo ao asfaltamento público e calçadas, haja vista que não tem planejamento estratégico em consonância com a Secretaria de Infraestrutura – SEMINF, bem como o serviço de recapeamento asfáltico que a empresa realiza é precário e malfeito. É fato que em diversas ruas que já passaram pelo programa “Asfalta Manaus”, a concessionária fez serviço depois e recapeou disforme ao trabalho realizado, fazendo um serviço totalmente fora dos padrões técnicos exigidos, causando transtorno e lesão ao cidadão;



- Por último, falta de informação clara para o início da cobrança da tarifa de esgoto em muitos lugares, o que deve ser corrigido pela concessionária fazendo com que o cidadão seja pego de surpresa já com a cobrança por parte da Concessionária.

Frise-se que, após a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, como fruto da cobrança e pressão feita pela CPI, a Prefeitura de Manaus e a Águas de Manaus firmaram uma parceria para um projeto social denominado de “Tarifa 10”, o qual estabeleceu uma cobrança fixa do valor de R\$ 10 (dez reais) às famílias em situação de extrema pobreza. Esse programa atualmente atinge somente uma parte da população que tem direito à esta tarifa social.

Faz-senecessário que haja absoluta igualdade entre a quantidade de pessoas que possuem a tarifa social e as pessoas que têm direito, já que hoje muitas pessoas têm direito, mas precisam solicitar e muitas vezes não tem essa informação ou não conseguem.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, além formatar o presente relatório, com o intuito de trazer uma efetiva resposta e solução concreta para a população de Manaus diante de um cenário econômico nacional de aumento de inflação e juros, buscou uma composição entre as partes, para que tenha como resultado desta CPI um benefício efetivo para a população, uma vez que, as duas últimas CPI's desta Casa e em várias CPI's que ocorreram pelo país, não trouxeram um resultado prático e visível para a população.

Resolveram então concretizar um TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, onde a Concessionária se dispõe a reduzir a tarifa de água e esgoto de acordo com estudo prévio de viabilidade, apresentando um impacto econômico, segundo informações da Concessionária, de em média R\$ 1.440 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), nos próximos 4 (quatro) anos.

A concessionária esclarecerá a população, diretamente na conta do consumidor, quanto às reduções dos valores que serão pagos após a assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

Sobre a minuta do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, o Vereador William Alemão sugeriu uma cláusula sobre a isenção/redução do valor da taxa de esgoto para empreendimentos que possuam Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), por entender que há duplo ônus ao empreendedor que investe de forma robusta no sistema e se vê obrigado ao pagamento da taxa de esgoto, cláusula esta que não foi inclusa no relatório mas que a empresa Águas de Manaus, em última reunião desta CPI, se compromete a analisar caso a caso.



Deixamos consignado também, a solicitação do Vereador Everton Assis, para que seja dada uma destinação no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do TAG, aos espaços que tem saneamento e serviço de água, que são do Poder Público e estão de posse da concessionária, mas que se encontram abandonados, tais como: caixas d'água, estações de tratamento e pontos de distribuição. Que o Poder Público municipal estabeleça nova forma de uso e aproveitamento público desses espaços.

Este relator faz questão de deixar consignado neste, de que é peremptoriamente ediametralmente contra item 2.1.1.4 do TAG que dispõem sobre a criação de uma nova taxação, discriminada como: “tarifa de disponibilidade”, aplicável aos condomínios e indústrias do Município de Manaus. O vice-presidente desta Comissão também se posicionou contra os itens 2.1.1.3 e 2.1.1.4.

Esta CPI não pode servir de instrumento para a Prefeitura de Manaus e a concessionária, adotarem medidas impopulares sem a ampla transparência, nem a despeito a eventual reequilíbrio, a partir do desconto na tarifa de esgoto conquistado por esta comissão à uma parcela da população.

Se a Prefeitura de Manaus, por meio da AGEMAN e a concessionária resolverem efetivar a cobrança dessa nova tarifa, ainda que a concessionária possua esta faculdade, que seja por instrumentos próprios, dando publicidade própria, sem utilizar desta CPI para tanto. A referida inclusão não pode vir de forma surpresa nas contas dos usuários em indústrias e residentes em condomínios.

O Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, vereador Diego Afonso, frisou que os vereadores que participaram da CPI, irão acompanhar bimestralmente o cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

Finda-se este deixando claro que, se os itens deste TAG não forem cumpridos, este Relator pedirá uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por fim, sugere-se que seja alterada a Lei 2265/2017 da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN a fim de incluir-se dentro das possibilidades de demissão do Diretor Presidente da AGEMAN por meio processo de próprio do Parlamento Municipal.



## 14. VOTAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Em 8 de maio de 2023, ocorreu a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Águas de Manaus. Sob a Presidência do vereador Diego Afonso, sendo a mesa composta pelos vereadores titulares da CPI vice-presidente William Alemão, relator Rodrigo Guedes, Everton Assis, Rosivaldo Cordovil e Marcelo Serafim e os vereadores suplentes Bessa e Márcio Tavares.

O vereador presidente da CPI apresentou a minuta do TAG em votação que foi **APROVADA** pela maioria dos presentes, com **votos contrários** dos vereadores Rodrigo Guedes e William Alemão. O vereador William Alemão destacou que votou contrário por ter entendido, segundo a cláusula 6.2 da minuta da TAG, que uma condição para os ajustes na gestão apontados na minuta, seria o fim dos trabalhos da CPI. A Diretora Legislativa Evelina Câmara esclareceu que o fim da CPI só é determinado quando for votado em plenário o relatório final da CPI, em forma de Projeto de Resolução. O vereador Rodrigo Guedes manifestou-se em sentido contrário à TAG pois é manifestamente contra a cobrança da tarifa de disponibilidade em condomínios e industrias, seguido também pelo vereador William Alemão e que ainda existiam vários requerimentos de oitivas aprovadas que ainda precisariam ser realizadas porque não se saberia se havia redes de tratamento de esgotos em vários bairros que deveriam ser visitados pelos vereadores membros da CPI. Esta TAG fora aprovada com **4 votos favoráveis** e **2 votos contrários**, estando presentes ainda os vereadores Marcelo Serafim, Rosivaldo Cordovile Márcio Tavares.



## 15. ENCaminhamentos finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de eventual ação judicial e outras medidas já propostas a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando desde já, os documentos que instruíram o processo a disposição do Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Encaminhamento do TAG para assinatura das partes, firmando o compromisso de redução das tarifas e demais itens discriminados que irão trazer um benefício a curto e longo prazo para a população do município.



VER. DIEGO AFONSO  
VER. DIEGO AFONSO  
PRES. CPI DAS ÁGUAS

ALESSANDRO FREITAS  
vice-presidente

Ruben Guedes  
(RELATOR)

EVERTON ANTUNES  
MEMBRO TITULAR

Chico Neto  
Membro Titular



## AGRADECIMENTOS

Por fim, deixo os agradecimentos à equipe técnica que auxiliou os membros em todo o trâmite da CPI, fazendo destaque aos seguintes nomes:

- Vereador Caio André Pinheiro De Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Manaus ( biênio 2023-2024)
- Evelina Santana da Câmara – Diretora Legislativa
- CONSULEG – Consultoria Legislativa
- Elionai Biela Soares – Consultor Legislativo
- Dr. Geovani Cruz – Advogado
- Dr. Júlio Lorenzoni – Advogado
- Dr. José Licinio – Assessoria Jurídica Relatoria
- Dra. Camila Corado –Assessoria Jurídica Relatoria
- Dr. Nelson Ramayana Rodrigues Lo Presti – Assessor Parlamentar do Vereador Diego Afonso
- Dr. Márcio Alexandre Silva – Assessor Parlamentar do Vereador William Alemão
- Dra. Fernanda da Silva Trindade – Assessora Parlamentar do Vereador Rodrigo Guedes
- Bruno Martins Soares – Assessor Parlamentar Vereador do Vereador Rodrigo Guedes
- Juzy Carla Andrade dos Santos – Subsecretária do Grupo de Trabalho da CPI das Águas
- Ana Ayres Vasconcelos – Secretária do Grupo de Trabalho da CPI das Águas
- Antonio Jose Da Silva – Revisor
- Rosenice Rivera Lopes – Redatora
- Liege Socorro Albuquerque Peres – Redatora
- Simey Santana Braga – Taquigrafa
- Priscila Freire De Carvalho – Procuradora
- Eduardo Terço Falcão – Procurador
- Jose Maria De Jesus Junior – Apoio Técnico
- Edmilton Rodrigues De Oliveira – Apoio Técnico
- Maria De Nazare Gomes Do Nascimento – Apoio Legislativo
- Karime Principal De Oliveira Ribeiro – Apoio Legislativo



- Olineide Rodrigues De Castro – Apoio Legislativo
- Maria Gracineide Lima Do Nascimento – Apoio Reprográfico

#### **ANEXO I – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG)**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.504/0001-85, com sede à Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Santo Antônio, CEP nº 69029-120, Manaus/AM, representada neste ato por seu presidente constitucional, Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA doravante denominada apenas “CÂMARA”, com a presença também da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI constituída através do Requerimento sob nº 1.454/2023, sendo representada por seu Presidente, em conjunto com o Presidente da CPI, doravante denominada “CPI”, o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.326/0001-73, com sede à Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP nº 69.036-110, Manaus/AM, representada pelo Procurador do Município JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA, doravante denominada apenas “MUNICÍPIO DE MANAUS”, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, com sede à Rua Vila Amazonas, nº 53, Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69.057-235, Manaus/AM, representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas “AGEMAN” e a MANAUS AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com endereço para correspondência à Avenida André Araújo, nº 1.981, Aleixo, CEP nº 69060-000, Manaus/AM, representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas “CONCESSIONÁRIA” ou “ÁGUAS DE MANAUS”.

**CONSIDERANDO** que, é dever do gestor público imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando a boa prestação do serviço público de saneamento básico;



**CONSIDERANDO** o ânimo colaborativo e compositivo de todos os compromitentes presentes neste instrumento, visando alcançar resultado sustentável que gere benefícios concretos para a população de Manaus;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à Câmara Municipal de Manaus exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus (art. 23, IV e X);

**CONSIDERANDO** que a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão é meio e instrumento de solução consensual utilizado no âmbito do controle externo, positivado no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação introduzida pela Lei nº 13.655/2018, e no art. 11 do Decreto nº 9.830/2019;

**CONSIDERANDO** que a efetiva implementação das medidas de revisão da tarifa de esgoto somente pode ser efetuada mediante a observância ao rito jurídico-regulatório previsto na legislação de regência e no Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** o consensualismo objetivado com a celebração deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a Câmara Municipal de Manaus e a CPI concluem as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus com a assinatura do presente instrumento pelas partes compromitentes, encerrando, portanto, a CPI “Águas de Manaus”.

**RESOLVEM** as partes celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, no qual, entre si, acordam os seguintes termos:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente TAG tem por objeto o compromisso assumido pelas partes compromitentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, envidar os melhores esforços para adotar as medidas descritas na Cláusula II e no Anexo I, em observância ao disposto nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS**



2.1. Os signatários do presente TAG comprometem-se à adoção das providências abaixo elencadas, conforme requerido pela CPI, nos prazos definidos no Anexo I, para o atendimento do interesse público da população de Manaus.

### **2.1.1. DOS ESTUDOS (I) PARA REVISÃO DA TARIFA DE ESGOTO E (II) PARA REVISÃO DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE APLICÁVEL À CLASSE INDUSTRIAL**

2.1.1.1 A Concessionária deverá contratar consultoria especializada e renomada para apresentar estudos relativos (a) à estrutura tarifária de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário; e (b) à revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão por equivalência ao consumo real, em atenção aos termos do artigo 45, §4º, da Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico (“Estudos”).

2.1.1.2 Os Estudos referidos na Cláusula 2.1.1.1 terão o objetivo final de avaliar a viabilidade econômico-financeira de aplicar a Tarifa de Esgoto devida quando disponibilizada a rede de esgoto aos usuários, da seguinte forma:

- a) **Para usuários já existentes:** (i) será aplicada a paridade de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa de água por 2 (dois) anos, a contar da data base de aplicação da cobrança em junho/2023, 80 % (oitenta por cento) pelos 2 anos subsequentes; (ii) findado o mencionado quadriênio, retorna-se, nos anos subsequentes, à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água e esgoto.
- b) **Para novos usuários:** redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente do serviço de ligação de esgoto, cujo pagamento deverá ser disponibilizada a opção em até 80 (oitenta) parcelas mensais, e ainda (i) será aplicada a paridade de 70% (setenta por cento) sobre o valor da tarifa de água vigente, durante 1 (um) ano, a contar da nova ligação, se realizada a ligação em até um ano a contar da data da assinatura; (ii) após o período de 1(um) ano, será cobrada a paridade de 80% (oitenta por cento) até a data limite de 4 anos a contar da assinatura do presente instrumento; (iii) após, retorna-se à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água.



2.1.1.3 Em complementariedade ao item 2.1.1.2 acima, os Estudos deverão conter a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial.

2.1.1.4 Serão adotadas medidas relativas a suas respectivas competências para assegurar os instrumentos necessários para a efetiva cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável aos condomínios do Município de Manaus, sobretudo mediante a edição de atos necessários e a fiscalização da conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantadas, em consonância com o disposto no artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.

2.1.1.5 O Poder Concedente e a AGEMAN avaliarão os Estudos previstos na cláusula 2.1.1.1, observando os procedimentos previstos na legislação de regência e no Contrato de Concessão.

2.1.1.6 O Município de Manaus e a Águas de Manaus, em conjunto com a AGEMAN, se comprometem, conforme o rito jurídico-regulatório previsto na legislação vigente e no Contrato de Concessão, a envidar todos os esforços para incorporar as medidas pactuadas no Anexo I deste TAG, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a fim de assegurar a viabilidade dos investimentos no sistema municipal de água e esgotamento sanitário.

2.1.1.7 Nos próximos quatros anos, a partir da assinatura deste TAG, a Concessionária não cobrará tarifa de esgoto de usuários residenciais para os quais o sistema de esgotamento sanitário não esteja disponível.

## **2.1.2. DA QUALIDADE DO ASFALTAMENTO, CALÇADAS E MEIOS-FIOS**

2.1.2.1 A Concessionária submeterá à aprovação da Agência Reguladora uma proposta de manual de boas práticas com o objetivo de aprimorar a qualidade do asfaltamento e reconstrução de calçadas e meios-fios, a fim de uniformizar os procedimentos de reASFALTAMENTO de vias já asfaltadas e reconstrução de intervenções em decorrência das obras de saneamento básico no Município de Manaus/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Assinatura do TAG.

2.1.2.2 Uma vez aprovado pela Agência Reguladora, o Manual de Obras será utilizado pela Concessionária, AGEMAN e Poder Concedente, respeitadas as suas atribuições.



### **2.1.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA**

2.1.3.1 A Concessionária se compromete, às suas expensas, a elaborar e veicular campanha educativa e informativa para esclarecer aos municípios a diferença entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, seus usos adequados, bem como os benefícios e a importância de tais sistemas para a saúde pública, meio-ambiente e desenvolvimento econômico da cidade, e combate ao desperdício.

2.1.3.2 Durante os próximos doze meses, a Concessionária disponibilizará, uma vez por mês, equipe de atendimento itinerante para ações em localidades indicadas pela Câmara Municipal de Manaus com 30 dias de antecedência.

### **2.1.4. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

2.1.4.1A AGEMAN enviará os relatórios aprovados com informações bimestrais pertinentes à execução dos serviços públicos de saneamento básico à Câmara Municipal de Manaus observada a periodicidade estabelecida no Contrato de Concessão.

### **2.1.5. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DA AGEMAM**

2.1.5.1A AGEMAN e ou a Prefeitura de Manaus se compromete a aprovar, no prazo máximo de 60 dias, regulamentação do seu procedimento fiscalizatório e sancionatório, a fim de estabelecer o correto procedimento e padrões de dosimetria das medidas, notificações, sanções e multas que a Agência pode aplicar às concessionárias sob sua regulação, ainda que para isso tenha que convocar reuniões extraordinárias do Conselho.

### **2.1.6. AUMENTO DO EFETIVO DE FISCALIZAÇÃO DA AGEMAM**

2.1.6.1A AGEMAN e Prefeitura se comprometem a tomar, em conjunto, as medidas legais e financeiras necessárias para aumentar o efetivo de fiscais em atuação na Agência, bem como para disponibilizar a infraestrutura necessária para melhorar a prática fiscalizatória. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



### **CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Verificada a ocorrência de situação que impacte o atendimento dos prazos fixados, será permitido aos Compromitentes apresentar proposta de alteração das obrigações e prazos consignados neste TAG, acompanhada de justificativa dos motivos da alteração.

3.2. A proposta de alteração do presente TAG será submetida à aprovação dos Compromitentes.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente TAG entra em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo.

4.2. O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será considerado formalmente cumprido e encerrado pelas partes, a partir (i) da data de entrega da proposta de manual pela Concessionária à Ageman, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 e (ii) da data de publicação no Diário Oficial do Município da nova estrutura tarifária do contrato de concessão, nos termos da Cláusula II, item 2.1.1.2.

### **CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE ADESÃO**

5.1. Os signatários declaram expressa adesão aos termos e obrigações estipulados neste TAG.

### **CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O presente TAG é resultado da conclusão das apurações e do encerramento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus, sendo válido para o endereçamento das medidas de consenso entre as partes compromitentes e consideradas suficientes para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Manaus/AM.

6.2. Os demais itens que deram origem ao Requerimento nº 1.454/2023 e que não estejam endereçados neste TAG serão devidamente arquivados no âmbito dos ritos e procedimentos da Câmara Municipal de Manaus.



E, por estarem as partes signatárias devidamente acordadas, o presente termo de ajustamento de gestão deverá ser assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Manaus-AM, 25 de maio de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

---

**CPI – ÁGUAS DE MANAUS**

---

**MUNICÍPIO DE MANAUS**

---

**AGEMAN**

---

**MANAUS AMBIENTAL S.A.**



#### ANEXO I DA TAG – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Revisão da tarifa de esgoto e revisão de Estrutura de Tarifa de disponibilidade para a classe industrial	<p>Concessionária: apresentará o estudo jurídico-financeiro para a revisão da tarifa de esgoto, bem como revisão de estrutura de cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão.</p> <p>Município de Manaus e AGEMAN: farão as devidas análises dos estudos apresentados pela Concessionária conforme o rito estabelecido na legislação de regência e no Contrato de Concessão.</p> <p>A decisão do Município e Agência sobre os estudos deverá conter proposta dos instrumentos jurídico-regulatórios para viabilizar a aplicação da nova tabela tarifária concernente aos serviços públicos de esgotamento sanitário, observado o</p>	Dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura do TAG



<p>2. Manual de Boas Práticas para reasfaltamento de vias já asfaltadas em decorrência das obras de saneamento básico</p>	<p>equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.  Concessionária: apresentará o Manual  AGEMAN: decide sobre o Manual</p>
---	---

Bronco



DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES  
GERÊNCIA DE APOI ÀS COMISSÕES PERMANENTES

## Comissão Parlamentar de Inquérito CPI das Águas

### CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

#### Relatório Final da CPI das Águas

**RELATOR:** Ver. Rodrigo Guedes

**PARECER:** Favorável

#### Presentes:

Ver. Diego Afonso (Presidente)  
Ver. William Alemão (Vice-presidente)  
Ver. Rodrigo Guedes (Relator)  
Ver. Rosivaldo Cordovil (Titular)  
Ver. Ivo Neto (Titular)  
Ver. Capitão Carpê (Suplente)  
Ver. Bessa (Suplente)

#### - Resultado:

- Aprovado o parecer favorável ao Relatório Final, pela totalidade dos presentes, na reunião do dia 25/05/2023.

**Ana Cláudia Ayres**  
Secretária da Comissão Parlamentar de Inquérito

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tel.: (92)3303-2796  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

1



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO



A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.504/0001-85, com sede à Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Santo Antônio, CEP nº 69029-120, Manaus/AM, representada neste ato por seu presidente constitucional, Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA doravante denominada apenas “CÂMARA”, com a presença também da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI constituída através do Requerimento sob nº 1.454/2023, sendo representada por seu Presidente, em conjunto com o Presidente da CPI, doravante denominada “CPI”, o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.326/0001-73, com sede à Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP nº 69.036-110, Manaus/AM, representada pelo Procurador do Município JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA, doravante denominada apenas “MUNICÍPIO DE MANAUS”, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, com sede à Rua Vila Amazonas, nº 53, Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69.057-235, Manaus/AM, representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas “AGEMAN” e a MANAUS AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com endereço para correspondência à Avenida André Araújo, nº 1.981, Aleixo, CEP nº 69060-000, Manaus/AM, representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas “CONCESSIONÁRIA” ou “ÁGUAS DE MANAUS”.

**CONSIDERANDO** que, é dever do gestor público imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando a boa prestação do serviço público de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** o ânimo colaborativo e compositivo de todos os compromitentes presentes neste instrumento, visando alcançar resultado sustentável que gere benefícios concretos para a população de Manaus;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à Câmara Municipal de Manaus exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus (art. 23, IV e X);



**CONSIDERANDO** que a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão é meio instrumento de solução consensual utilizado no âmbito do controle externo, positivado no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação introduzida pela Lei nº 13.655/2018, e no art. 11 do Decreto nº 9.830/2019;

**CONSIDERANDO** que a efetiva implementação das medidas de revisão da tarifa de esgoto somente pode ser efetuada mediante a observância ao rito jurídico-regulatório previsto na legislação de regência e no Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** o consensualismo objetivado com a celebração deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a Câmara Municipal de Manaus e a CPI concluem as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus com a assinatura do presente instrumento pelas partes compromitentes, encerrando, portanto, a CPI “Águas de Manaus”.

**RESOLVEM** as partes celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, no qual, entre si, acordam os seguintes termos:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente TAG tem por objeto o compromisso assumido pelas partes compromitentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, envidar os melhores esforços para adotar as medidas descritas na Cláusula II e no Anexo I, em observância ao disposto nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

2.1. Os signatários do presente TAG comprometem-se à adoção das providências abaixo elencadas, conforme requerido pela CPI, nos prazos definidos no Anexo I, para o atendimento do interesse público da população de Manaus.

#### **2.1.1. DOS ESTUDOS (I) PARA REVISÃO DA TARIFA DE ESGOTO E (II) PARA REVISÃO DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE APLICÁVEL À CLASSE INDUSTRIAL**

2.1.1.1 A Concessionária deverá contratar consultoria especializada e renomada para apresentar estudos relativos (a) à estrutura tarifária de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário; e (b) à revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão



por equivalência ao consumo real, em atenção aos termos do artigo 45, §4º, da Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico (“Estudos”).

2.1.1.2 Os Estudos referidos na Cláusula 2.1.1.1 terão o objetivo final de avaliar a viabilidade econômico-financeira de aplicar a Tarifa de Esgoto devida quando disponibilizada a rede de esgoto aos usuários, da seguinte forma:

- a) **Para usuários já existentes:** (i) será aplicada a paridade de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa de água por 2 (dois) anos, a contar da data base de aplicação da cobrança em junho/2023, 80 % (oitenta por cento) pelos 2 anos subsequentes; (ii) findado o mencionado quadriênio, retorna-se, nos anos subsequentes, à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água e esgoto.
- b) **Para novos usuários:** redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente do serviço de ligação de esgoto, cujo pagamento deverá ser disponibilizada a opção em até 80 (oitenta) parcelas mensais, e ainda (i) será aplicada a paridade de 70% (setenta por cento) sobre o valor da tarifa de água vigente, durante 1 (um) ano, a contar da nova ligação, se realizada a ligação em até um ano a contar da data da assinatura; (ii) após o período de 1(um) ano, será cobrada a paridade de 80% (oitenta por cento) até a data limite de 4 anos a contar da assinatura do presente instrumento; (iii) após, retorna-se à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água.

2.1.1.3 Em complementariedade ao item 2.1.1.2 acima, os Estudos deverão conter a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial.

2.1.1.4 Serão adotadas medidas relativas a suas respectivas competências para assegurar os instrumentos necessários para a efetiva cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável aos condomínios do Município de Manaus, sobretudo mediante a edição de atos necessários e a fiscalização da conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantadas, em consonância com o disposto no artigo 45, §4º, §5º, §6º e §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; no artigo 8º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII, e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus; e no artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 2.265/2017.

2.1.1.5 O Poder Concedente e a AGEMAN avaliarão os Estudos previstos na cláusula 2.1.1.1, observando os procedimentos previstos na legislação de regência e no Contrato de Concessão.

2.1.1.6 O Município de Manaus e a Águas de Manaus, em conjunto com a AGEMAN, se comprometem, conforme o rito jurídico-regulatório previsto na legislação vigente e no Contrato de Concessão, a envidar todos os esforços para incorporar as medidas pactuadas no Anexo I deste TAG, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a fim de assegurar a viabilidade dos investimentos no sistema municipal de água e esgotamento sanitário.

2.1.1.7 Nos próximos quatros anos, a partir da assinatura deste TAG, a Concessionária não cobrará tarifa de esgoto de usuários residenciais para os quais o sistema de esgotamento sanitário não esteja disponível.

## **2.1.2. DA QUALIDADE DO ASFALTAMENTO, CALÇADAS E MEIOS-FIOS**

2.1.2.1 A Concessionária submeterá à aprovação da Agência Reguladora uma proposta de manual de boas práticas com o objetivo de aprimorar a qualidade do asfaltamento e reconstrução de calçadas e meios-fios, a fim de uniformizar os procedimentos de reASFALTAMENTO de vias já asfaltadas e reconstrução de intervenções em decorrência das obras de saneamento básico no Município de Manaus/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Assinatura do TAG.

2.1.2.2 Uma vez aprovado pela Agência Reguladora, o Manual de Obras será utilizado pela Concessionária, AGEMAN e Poder Concedente, respeitadas as suas atribuições.

## **2.1.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA**

2.1.3.1 A Concessionária se compromete, às suas expensas, a elaborar e veicular campanha educativa e informativa para esclarecer aos municípios a diferença entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, seus usos adequados, bem como os benefícios e a importância de tais sistemas para a saúde pública, meio-ambiente e desenvolvimento econômico da cidade, e combate ao desperdício.

2.1.3.2 Durante os próximos doze meses, a Concessionária disponibilizará, uma vez por mês, equipe de atendimento itinerante para ações em localidades indicadas pela Câmara Municipal de Manaus com 30 dias de antecedência.





#### **2.1.4. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

2.1.4.1 A AGEMAN enviará os relatórios aprovados com informações bimestrais pertinentes à execução dos serviços públicos de saneamento básico à Câmara Municipal de Manaus observada a periodicidade estabelecida no Contrato de Concessão.

#### **2.1.5. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DA AGEMAM**

2.1.5.1 A AGEMAN e ou a Prefeitura de Manaus se compromete a aprovar, no prazo máximo de 60 dias, regulamentação do seu procedimento fiscalizatório e sancionatório, a fim de estabelecer o correto procedimento e padrões de dosimetria das medidas, notificações, sanções e multas que a Agência pode aplicar às concessionárias sob sua regulação, ainda que para isso tenha que convocar reuniões extraordinárias do Conselho.

#### **2.1.6. AUMENTO DO EFETIVO DE FISCALIZAÇÃO DA AGEMAM**

2.1.6.1 A AGEMAN e Prefeitura se comprometem a tomar, em conjunto, as medidas legais e financeiras necessárias para aumentar o efetivo de fiscais em atuação na Agência, bem como para disponibilizar a infraestrutura necessária para melhorar a prática fiscalizatória. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Verificada a ocorrência de situação que impacte o atendimento dos prazos fixados, será permitido aos Compromitentes apresentar proposta de alteração das obrigações e prazos consignados neste TAG, acompanhada de justificativa dos motivos da alteração.

3.2. A proposta de alteração do presente TAG será submetida à aprovação dos Compromitentes.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente TAG entra em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo.

4.2. O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será considerado formalmente cumprido e encerrado pelas partes, a partir (i) da data de entrega da proposta de manual pela Concessionária à Ageman, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 e

(ii) da data de publicação no Diário Oficial do Município da nova estrutura tarifária do contrato de concessão, nos termos da Cláusula II, item 2.1.1.2.

## **CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE ADESÃO**

5.1. Os signatários declaram expressa adesão aos termos e obrigações estipulados neste TAG.

## **CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O presente TAG é resultado da conclusão das apurações e do encerramento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus, sendo válido para o endereçamento das medidas de consenso entre as partes compromitentes e consideradas suficientes para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Manaus/AM.

6.2. Os demais itens que deram origem ao Requerimento nº 1.454/2023 e que não estejam endereçados neste TAG serão devidamente arquivados no âmbito dos ritos e procedimentos da Câmara Municipal de Manaus.

E, por estarem as partes signatárias devidamente acordadas, o presente termo de ajustamento de gestão deverá ser assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Manaus-AM, 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CPI – ÁGUAS DE MANAUS

MUNICIPIO DE MANAUS

ACEMAN

MANAUS AMBIENTAL S.A.



## ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

<b>MEDIDAS A SEREM ADOTADAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<p>1. Revisão da tarifa de esgoto e revisão de Estrutura de Tarifa de disponibilidade para a classe industrial</p>	<p>Concessionária: apresentará o estudo jurídico-financeiro para a revisão da tarifa de esgoto, bem como revisão de estrutura de cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão.</p> <p>Município de Manaus e AGEMAN: farão as devidas análises dos estudos apresentados pela Concessionária conforme o rito estabelecido na legislação de regência e no Contrato de Concessão.</p> <p>A decisão do Município e Agência sobre os estudos deverá conter proposta dos instrumentos jurídico-regulatórios para viabilizar a aplicação da nova tabela tarifária concernente aos serviços públicos de esgotamento sanitário, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.</p>	<p>Dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura do TAG</p>
<p>2. Manual de Boas Práticas para reasfaltamento de vias já asfaltadas em decorrência das obras de saneamento básico</p>	<p>Concessionária: apresentará o Manual</p> <p>AGEMAN: decide sobre o Manual</p>	

